



# Município de Sorocaba



22 de dezembro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.862

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SECULT

Secretaria da Cultura

### Comunicado da Secretaria da Cultura de Sorocaba

Informamos que a Casa de Aluísio de Almeida estará fechada do dia 29/12/2025 ao dia 05/01/2026 devido aos feriados, pontos facultativos e para organização de documentação do acervo.

Larissa Tannus Gallep  
Divisão de Patrimônio Cultural e Histórico

Luiz Antônio Zamuner  
Secretário da Cultura

Próprio	Endereço	Contato	Funcionamento
Casa de Aluísio de Almeida	Rua Dr. Ruy Barbosa, 84 Vila Hortência	<a href="mailto:disantos@sorocaba.sp.gov.br">disantos@sorocaba.sp.gov.br</a> ou (15)3231-1669	Fechado

## SEPAR

Secretaria de Parcerias

### Notificação de Repasse 26/2025

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Proposta: 36000716982202500

Ação: 2E90

GND: 03

Nome do Objeto: Custeio – Incremento MAC

Órgão Concedente: Ministério da Saúde

Data de Recebimento: 10/12/2025

Valor Recebido: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2025.

Seção de Captação e Monitoramento de Recursos da Saúde

SECRETARIA DE PARCERIAS

### Notificação de Repasse 35/2025

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Transferência Especial Federal 2025

Número da Emenda: nº 202537770007

Plano de Ação: 09032025-2-085859

Parlamentar: - Deputado Federal Vitor Lippi

Órgão Concedente: Ministério da Fazenda

Valor de Custeio: R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)

Data de Recebimento: 05/12/2024

Sorocaba, 22 de dezembro de 2024.

Seção de Operacionalização de Convênios e Financiamentos

SECRETARIA DE PARCERIAS

### Notificação de Repasse 36/2025

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Transferência Especial Federal 2025

Número da Emenda: nº 202537770007

Plano de Ação: 09032025-2-085860

Parlamentar: - Deputado Federal Vitor Lippi

Órgão Concedente: Ministério da Fazenda

Valor de Investimento: R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)

Data de Recebimento: 18/12/2024

Sorocaba, 22 de dezembro de 2024.

Seção de Operacionalização de Convênios e Financiamentos

SECRETARIA DE PARCERIAS

### Notificação de Repasse 37/2025

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Transferência Especial Federal 2025

Número da Emenda: nº 202541550001

Plano de Ação: 09032025-2-087052

Parlamentar: - Deputado Federal Kim Kataguiri

Órgão Concedente: Ministério da Fazenda

Valor de Custeio: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

Data de Recebimento: 04/12/2024

Sorocaba, 22 de dezembro de 2024.

Seção de Operacionalização de Convênios e Financiamentos

SECRETARIA DE PARCERIAS

### Notificação de Repasse 38/2025

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Transferência Especial Federal 2025

Número da Emenda: nº 202541550001

Plano de Ação: 09032025-2-087053

Parlamentar: - Deputado Federal Kim Kataguiri

Órgão Concedente: Ministério da Fazenda

Valor de Investimento: R\$ 445.500,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

Data de Recebimento: 18/12/2024

Sorocaba, 22 de dezembro de 2024.

Seção de Operacionalização de Convênios e Financiamentos

SECRETARIA DE PARCERIAS

### Notificação de Repasse 39/2025

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Transferência Especial Federal 2025

Número da Emenda: nº 202541610003

Plano de Ação: 09032025-2-088231

Parlamentar: - Deputado Federal Marcos Pereira

Órgão Concedente: Ministério da Fazenda

Valor de Investimento: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

Data de Recebimento: 04/12/2024

Sorocaba, 22 de dezembro de 2024.

Seção de Operacionalização de Convênios e Financiamentos

SECRETARIA DE PARCERIAS

## SEMUL

Secretaria da Mulher

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo: 3552205.404.00094392/2025-74

Donatário: Prefeitura de Sorocaba

Doadora: Associação de Confeiteiras

Objeto: Oficina de bolos

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.

Rosângela Perecini

Secretária da Mulher

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo: 3552205.404.00125319/2025-51

Donatário: Prefeitura de Sorocaba

Doadora: Vanessa Regina Schlemper Adao

Objeto: Cuca de banana

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.

Rosângela Perecini

Secretária da Mulher

**SERPO**Secretaria de  
Serviços Públicos e ObrasPrefeitura de  
**SOROCABA**

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Seção de Cemitérios Municipais

Sorocaba, 22 de Dezembro de 2025

**RELAÇÃO FINAL DE APROVADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS 2026**

Em atenção ao Edital de Chamamento publicado no dia 06 de novembro de 2025, visando o cadastramento dos interessados em prestar serviços de construção, reforma, restauração, instalação de QR Code, colocação de placas denominativas, ornamentos e realização de limpeza em jazigos/sepulturas dos Cemitérios Municipais durante o ano de 2026, segue relação final das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

**Inscrições Deferidas (20)**

Reformas/Construção		Limpeza de Jazigos
ANDERSON R. LUSTOSA GOIANO	LUANA N. DE OLIVEIRA LUSTOSA	ALEX BENTO DE OLIVEIRA
ARIEL SILVEIRA DA SILVA	MÁRCIO JOSÉ ANTUNES	LUANA VITORIA MARTINS
CLÁUDIO JÚLIO FERRARESI JÚNIOR	NELSON PADILHA GREGÓRIO	MARIA JÚLIA DE LIMA
DANIEL DE SOUZA JOAQUIM	NIELSON PADILHA GREGÓRIO	VLAUDELICE APARECIDA MARTINS
ESTELA PORCELLI DE OLIVEIRA	PEDRO GABRIEL R. DOS SANTOS	ADRIANA MACHADO RODRIGUES
JORGE AURÉLIO NUCCI	SILVIA SANTUCCI DE SOUZA	
JOSÉ F. DE OLIVEIRA SOBRINHO	VICENTE ÍTALO NUCCI	
JULIANA ROSA		

**Inscrições Indeferidas (06)**

ELIDAN ARRUDA MODESTO	VALDINEZ F DO CARMO DA SILVA	GEVANILDO PEREIRA DA SILVA
ANA RITA AP. DE SOUZA CRUZ	JULIANA NUNES OLIVEIRA	MÁRCIO PORCELLI DE OLIVEIRA

Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou sugestões, a Seção de Cemitérios Municipais está a disposição através do telefone (15) 3331-7033.

Alexandre Hugo de Moraes

Chefe da Seção de Cemitérios Municipais

Romeia Gomes Campestrini

Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios e Iluminação Pública

ENG. DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Av. Rudolf Dafferner, 65 – Alto da Boa Vista – CEP 18085-005 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 3331.7030

**SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal**EDITAL DE CHAMAMENTO 09/2025 – CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CORREDORES DE BIODIVERSIDADE – CPNMCBio BIÊNIO 2026/2027**

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 10.240, de 29 de agosto de 2012, que institui o Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio; CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e supremacia do interesse público; TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à habilitação e à eleição de representantes da sociedade civil para composição do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, para o biênio 2026/2027, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de entidades da sociedade civil interessadas em participar do processo de habilitação e eleição de representantes titulares e suplentes para composição do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, para o biênio 2026/2027.

**2. DOS SEGMENTOS HABILITADOS**

2.1. Poderão participar do presente chamamento as entidades da sociedade civil enquadradas nos seguintes segmentos:

I – Estabelecimentos de Ensino Superior;

II – Organizações Não Governamentais Ambientalistas – ONGs;

III – Associações Cívicas com previsão estatutária na área do meio ambiente;

IV – Conselhos de Classe e Associações Profissionais;

V – Movimentos Sindicais indicados por Centrais Sindicais.

**3. DO CADASTRAMENTO E PRAZO**

3.1. As entidades interessadas deverão realizar seu cadastramento junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – Divisão de Gestão Ambiental, no período compreendido entre 22 de dezembro de 2025 e 22 de janeiro de 2026.

3.2. O cadastramento poderá ser realizado:

a) Presencialmente, na Rua Santa Maria, nº 197, Vila Hortência, Sorocaba/SP, no horário das 8h às 16h; ou b) Por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o e-mail sema@sorocaba.sp.gov.br, a/c da Divisão de Gestão Ambiental.

3.3. No ato do cadastramento, a entidade deverá apresentar o formulário de inscrição constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida.

**4. DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Para fins de habilitação, as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos, conforme o respectivo segmento:

I – Estabelecimentos de Ensino Superior:

a) Comprovação da existência de cursos na área ambiental reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba.

II – Organizações Não Governamentais Ambientalistas – ONGs:

a) Ata de constituição da entidade;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Estatuto social registrado, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de existência;

d) Plano de ação ou comprovação da realização de atividades na área ambiental;

e) Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba.

III – Associações Cívicas com previsão estatutária na área do meio ambiente:

a) Ata de constituição da entidade;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Estatuto social registrado, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de existência;

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial – Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar – Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba

PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Fernando Marques da Silva FilhoSECRETARIA DA FAZENDA  
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Sérgio David Rosumek BarretoSECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
José Vinicius Campos AithSECRETARIA DA SAÚDE  
João Pedro Arruda Fraletti MiguelSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Lucas PedrozoSECRETARIA DE CULTURA  
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Bruno SantanaSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Clayton Cesar Marciel LustosaSECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA  
Vitor Hugo TavaresSECRETARIA DE GOVERNO  
Amália Samyra Toledo EgeaSECRETARIA DE MOBILIDADE  
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE PARCEIRIAS  
Jéssica PedrosaSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Maurício Augusto Coimbra CampanatiSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
Pérgiles Régis Mendonça de LimaSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS  
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS  
Darwin José de Almeida RosaSECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
Evandro Bueno da Silva (interinamente)SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
Alfeu Malavazzi NetoSECRETARIA DO TURISMO  
Hudson PessiniSECRETARIA JURÍDICA  
Douglas Domingos de MoraesPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Glauco Enrico Bernardes FogaçaTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Adriano Aparecido Almeida Brasil

**SEMA****Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal**

- d) Plano de ação ou comprovação da realização de atividades na área ambiental;  
e) Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba.  
IV – Conselhos de Classe e Associações Profissionais:  
a) Atos constitutivos ou documentos equivalentes;  
b) Plano de ação ou comprovação da realização de atividades na área ambiental;  
c) Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba.  
V – Movimentos Sindicais indicados por Centrais Sindicais:  
a) Atos constitutivos ou documentos equivalentes;  
b) Plano de ação ou comprovação da realização de atividades na área ambiental;  
c) Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba.  
4.2. A instituição interessada em se inscrever, no ato da inscrição, deverá apresentar, junto com os documentos previstos no item 4.1., os nomes e dados completos de seus representantes titular e suplente (nome completo, cargo, e-mail e telefone para contato).  
5. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO  
5.1. A análise da documentação será realizada pela Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil, no dia 26 de janeiro de 2026.  
5.2. As entidades que atenderem integralmente aos requisitos deste Edital serão consideradas habilitadas para participação no processo eleitoral.  
5.3. A relação das entidades habilitadas e inabilitadas será divulgada a partir de 26 de janeiro de 2026, no Jornal do Município de Sorocaba.  
6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
6.1. Caberá a interposição de recurso administrativo contra o resultado da habilitação, no dia 28 de janeiro de 2026, no horário das 9h às 16h, presencialmente na SEMA ou por meio do e-mail [sema@sorocaba.sp.gov.br](mailto:sema@sorocaba.sp.gov.br) – A/c. Divisão de Gestão Ambiental.  
6.2. Os recursos serão analisados pela Comissão Especial de Eleição no dia 29 de janeiro de 2026.  
6.3. O resultado dos recursos e a relação final das entidades habilitadas serão divulgados a partir de 29 de janeiro de 2026, no sítio eletrônico da SEMA.  
7. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO  
7.1. Havendo número de entidades habilitadas superior ao número de vagas disponíveis para a respectiva cadeira, será realizada reunião específica para eleição dos representantes.  
7.2. A reunião de eleição ocorrerá em data oportunamente publicada, na sala de reuniões da SEMA, localizada à Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, Sorocaba/SP.  
7.3. O processo de votação será regido pelas regras previstas no Anexo II deste edital.  
7.4. Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, pelo telefone (15) 3219-2280 ou pelo e-mail [sema@sorocaba.sp.gov.br](mailto:sema@sorocaba.sp.gov.br) com a Divisão de Gestão Ambiental.  
7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição, observada a legislação vigente.  
Sorocaba, 18 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CORREDORES DE BIODIVERSIDADE – CPNMC-Bio BIÊNIO 2026/2027****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome da entidade:  
CNPJ:  
Endereço completo:  
Bairro:  
Cidade:  
CEP:  
Telefone:  
E-mail:  
2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE  
Nome completo:  
Cargo/Função:  
RG:  
CPF:  
Telefone:  
E-mail:

**3. SEGMENTO AO QUAL A ENTIDADE SE ENQUADRA (assinalar apenas uma opção)**

- Estabelecimento de Ensino Superior  
 Organização Não Governamental Ambientalista – ONG  
 Associação Civil com previsão estatutária na área do meio ambiente  
 Conselho de Classe ou Associação Profissional  
 Movimento Sindical indicado por Central Sindical  
4. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (assinalar conforme o segmento)  
4.1. Estabelecimentos de Ensino Superior:  
 Comprovação da existência de cursos na área ambiental reconhecidos pelo MEC  
 Comprovante de inscrição no CNPJ  
 Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba  
 Requerimento de indicação de representantes titular e suplente (conforme item 4.6)  
4.2. Organizações Não Governamentais Ambientalistas – ONGs:  
 Ata de constituição da entidade  
 Estatuto social registrado, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de existência  
 Comprovante de inscrição no CNPJ  
 Plano de ação ou comprovação de atividades desenvolvidas na área ambiental  
 Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba  
 Requerimento de indicação de representantes titular e suplente (conforme item 4.6)  
4.3. Associações Cívicas com previsão estatutária na área do meio ambiente:  
 Ata de constituição da entidade  
 Estatuto social registrado, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de existência  
 Comprovante de inscrição no CNPJ  
 Plano de ação ou comprovação de atividades desenvolvidas na área ambiental

- Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba  
 Requerimento de indicação de representantes titular e suplente (conforme item 4.6)  
4.4. Conselhos de Classe e Associações Profissionais:  
 Atos constitutivos ou documentos equivalentes  
 Plano de ação ou comprovação de atividades desenvolvidas na área ambiental  
 Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba  
 Requerimento de indicação de representantes titular e suplente (conforme item 4.6)  
4.5. Movimentos Sindicais indicados por Centrais Sindicais:  
 Atos constitutivos ou documentos equivalentes  
 Plano de ação ou comprovação de atividades desenvolvidas na área ambiental  
 Comprovação de sede ou unidade no Município de Sorocaba  
 Requerimento de indicação de representantes titular e suplente (conforme item 4.6)  
4.6. REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES  
A entidade acima identificada requer sua habilitação no processo de chamamento público para composição do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, biênio 2026/2027, indicando desde já seus representantes, nos termos do Edital:  
REPRESENTANTE TITULAR  
Nome completo:  
Cargo/Função na entidade:  
E-mail:  
Telefone para contato:  
REPRESENTANTE SUPLENTE  
Nome completo:  
Cargo/Função na entidade:  
E-mail:  
Telefone para contato:

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que a entidade acima identificada atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público para composição do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, biênio 2026/2027, comprometendo-se a manter atualizados os dados ora informados.

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome legível:

6. USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Documentação conferida em: // \_\_\_\_\_

Servidor responsável:

Matrícula:

Parecer:  HABILITADA  INABILITADA

Observações:

**ANEXO II – PROCESSO ELEITORAL****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Este Anexo estabelece as normas do processo eleitoral para escolha das entidades da sociedade civil para o CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CORREDORES DE BIODIVERSIDADE – CPNMCBio – 2026/2027..  
1.2. A eleição ocorrerá apenas se houver número de candidatas superior ao número de vagas.  
1.3. O processo será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 37/2025.

**2. DO COLÉGIO ELEITORAL****2.1. Poderão votar:**

- I – entidades (do poder público e da sociedade civil) integrantes do último biênio ;  
II – entidades candidatas habilitadas.

**2.2. Cada entidade terá direito a 01 voto.****2.3. O representante deverá apresentar documento oficial com foto.****3. DA HABILITAÇÃO PARA SER VOTADA**

Somente poderá concorrer a entidade que:

- a) esteja regularmente constituída;  
b) apresente a documentação obrigatória.

**5. DAS CANDIDATURAS**

- 5.1. Após o prazo de inscrições, será publicada lista preliminar de habilitadas.  
5.2. O prazo para impugnações será de 1 (um) dia útil.  
5.3. Após análise, será publicada a lista definitiva.

**6. DA VOTAÇÃO**

- 6.1. A votação será presencial e secreta.  
6.2. Cada representante votará em 1 entidade.  
6.3. A votação será válida apenas no horário oficial.  
6.4. A Comissão garantirá sigilo, lisura e publicidade dos atos.

**7. DA APURAÇÃO**

- 7.1. A apuração será pública e imediata.  
7.2. Serão eleitas as entidades mais votadas.  
7.3. Critérios de desempate:

- I – sede em Sorocaba;  
II – maior tempo de atuação na área ambiental;  
III – antiguidade do CNPJ;  
IV – sorteio.

**8. DOS RECURSOS**

- 8.1. Caberão recursos contra indeferimento, listas e resultado.  
8.2. O prazo será de 2 dias úteis após a publicação.  
8.3. A Comissão decidirá em até 2 dias úteis.

**9. HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

- 9.1. Publicado o resultado final, será encaminhado para elaboração de decreto.  
9.2. Publicado o Decreto de Nomeação, os eleitos serão convocados para posse.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos serão decididos pela Comissão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**SEDE****Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico****Notificação**

Pedido de Concessão de Incentivos Fiscais  
 Notificamos a quem possa interessar que a empresa ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA. CNPJ 08.438.725/0001-78 solicitou a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 12.099/2019, solicitado através do Processo SEI nº 3552205.404.00184040/2025-18  
 Bruno Santana  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico

**URBES****Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.  
 (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

**Extrato do Contrato nº 9912451878**

Processo SEI nº 3552205.404.00157074/2025-21  
 Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no art. 29, inciso XI da Lei Federal nº 13.303/16.  
 Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS.  
 Prazo: 11/12/25 à 10/12/30  
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.  
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
 Nome Fantasia: Superintendência Estadual SPI.  
 CNPJ: 34.028.316/7101-51  
 Valor: R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)/60 meses.  
 Assinatura: 11 de dezembro de 2025.  
 Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.  
 Reginaldo Leite  
 Gerente de Licitações e Contratos

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a que se acha publicada no Sistema compras.gov.br, à Abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 45/2025 - Processo nº 106/2025, destinado à fornecimento de Tábuas de madeira, vigas de madeira, assoalho e Madeirite resinada (comum), pelo tipo menor preço por item. SESSÃO PÚBLICA, dia 15/01/2026, às 10:00 horas. Informações pelo site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos.  
 Sorocaba, 22 de dezembro de 2025 – Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

**PORTARIA Nº 824/2025**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)  
 O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:  
 Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Francisco Paulo Caires Junior, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor Qualidade, durante o período de férias da servidora Giovana Mariano Menassi Spinola, de 05/01/2026 a 19/01/2026.  
 Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.  
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de janeiro de 2026.  
 Sorocaba, 17 de dezembro de 2025.  
 Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
 Diretor Geral

**PORTARIA Nº 826/2025**

(Dispõe sobre suspensão de Processo Administrativo Disciplinar)  
 O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal nº 4.724, de 03 de março de 1.995, RESOLVE:  
 Artigo 1º - Fica suspenso até 30 de abril de 2026, o Processo Administrativo Disciplinar, destinado à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 2962/2024, referente ao servidor P. S. G. C.  
 Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.  
 Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.  
 Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
 Diretor Geral

**PORTARIA Nº 827/2025**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Artigo 1º - Determinar que fique apostilado nos assentamentos da servidora Nadine Carvalho de Lima Mucci, Técnica de Controle Administrativo, lotada no Setor de Manutenção de Água, a alteração de seu nome Nadine Carvalho de Lima.  
 Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.  
 Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
 Diretor Geral

**RESOLUÇÃO nº 20 /2025**

Glauco Enrico Bernardes Fogaça, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos e termos constantes dos autos dos processos administrativos nº 579/2025.  
 RESOLVE:  
 Homologar a advertência ao servidor autárquico municipal D. V. S., lotado no Setor de Manutenção de Água, acatando dessa forma o parecer final do Sr. Julgador da Comissão Disciplinar.  
 Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.  
 Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
 Diretor Geral

**SEDU****Secretaria da Educação****PORTARIA SEDU/GS nº 90/2025**

Fernando Marques da Silva Filho, Secretário de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 22.664 de 02 de março de 2017 e suas alterações, resolve:  
 RESOLVE:  
 Art. 1º – Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise e Aprovação dos Planos de Trabalho, órgão colegiado destinado a processar, julgar e deliberar, quanto aos planos de trabalho apresentados pelas Organizações de Sociedade Civil para celebração de parceria que visa a contratação de profissionais para apoio aos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial matriculados na Rede Municipal de Sorocaba, que apresentam limitações de ordem física, sensorial e/ou intelectual/cognitiva que acarretem dificuldades no autocuidado (atividades de vida diária) de caráter permanente ou temporário e nas questões pedagógicas, necessitando de suporte para realização das atividades, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba:  
 1 - Liani de Sousa Sai  
 2 - Michele Regina Oliveira Loriano  
 3 - Rafael Antônio Fernandes  
 4 - Thais Helena de Oliveira Moraes  
 5 - Wesley Cardoso Lovantino  
 Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, para monitoramento e avaliação da parceria que visa a contratação de profissionais para apoio aos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial matriculados na Rede Municipal de Sorocaba, que apresentam limitações de ordem física, sensorial e/ou intelectual/cognitiva que acarretem dificuldades no autocuidado (atividades de vida diária) de caráter permanente ou temporário e nas questões pedagógicas, necessitando de suporte para realização das atividades, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba:  
 1 - Patricia Justo Machado  
 2 - Flavia Arruda Costa  
 3 - Andréia Cardoso Avallone  
 4 - Adriana Paula Loriano da Silva Duran  
 5 - Thaís Mirela Andrade Reiss  
 Art. 3º – A Comissão que trata o artigo 2º da presente portaria terá por atribuição:  
 I – realizar visitas técnicas in loco, realizadas no mínimo trimestralmente;  
 II – realizar reuniões de monitoramento;  
 III – definir estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;  
 IV – analisar a execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria;  
 V – avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.  
 Art. 4º - Fica nomeada a chefia da Seção de Apoio à Educação Especial da Secretaria da Educação como Gestor(a) da parceria que visa a contratação de profissionais para apoio aos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial matriculados na Rede Municipal de Sorocaba, que apresentam limitações de ordem física, sensorial e/ou intelectual/cognitiva que acarretem dificuldades no autocuidado (atividades de vida diária) de caráter permanente ou temporário e nas questões pedagógicas, necessitando de suporte para realização das atividades, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba.  
 Art. 5º. Fica nomeada a chefia da Divisão de Educação Especial da Secretaria da Educação como Fiscalizador(a) da parceria que visa a contratação de profissionais para apoio aos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial matriculados na Rede Municipal de Sorocaba, que apresentam limitações de ordem física, sensorial e/ou intelectual/cognitiva que acarretem dificuldades no autocuidado (atividades de vida diária) de caráter permanente ou temporário e nas questões pedagógicas, necessitando de suporte para realização das atividades, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba.  
 Art. 6º. Ficam revogadas eventuais portarias incompatíveis com o presente ato.  
 Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.  
 Fernando Marques  
 Secretário da Educação

**SEDU**

Secretaria da Educação

**PORTARIA SEDU/GS Nº 85/2025**

Dispõe sobre alteração na composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VIII do Artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 2 de Março de 2.017, alterado pelo Decreto nº 23.511, de 27 de Fevereiro de 2.018, e nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 12.289, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, resolve:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, o membro suplente do Conselho Tutelar, conforme representação a seguir discriminada:

IV - representantes do Conselho Tutelar:

b) Suplente: Vânia Tavares Vieira dos Santos.

Art. 2º O mandato do membro nomeado corresponde ao período da publicação da presente Portaria até a data de 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Fica alterada a alínea IV.b do art. 1º da Portaria SEDU/GS nº 68, de 16 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Marques da Silva Filho

Secretário da Educação

**SEAD**

Secretaria de Administração

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2024**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2024 - CPL Nº. 349/2024, destinado a LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR (5L E 10L), CILINDRO DE TRANSPORTE E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOMICILIAR. O limite para o recebimento das propostas no site <https://bnccompras.com> será até às 09:00 do dia 13/01/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 13/01/2026 às 09:30. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3KMcDiN> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de dezembro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2025 - CPL Nº. 458/2025, destinado a AQUISIÇÃO DE REPELENTE PARA GESTANTE, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento das propostas no site [bnc.org.br](http://bnc.org.br) será até às 09h00min do dia 13/01/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 13/01/2026 às 09h30min. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e (PNCP) <https://11nk.dev/enOBQ>, e pelo fone (15)3238-2121 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de dezembro de 2025. Rosemeire Fantinati – Agente de Contratação/pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025 - CPL Nº. 01/2025, destinado a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Caminhões Baús para Atender a Coleta Seletiva do Município, em Conjunto com as Cooperativas de Reciclagem com Acordo de Cooperação junto a SEMA (Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal). O limite para o recebimento das propostas no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) será até às 09h00min do dia 14/01/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 14/01/2026 às 09h30min. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e (PNCP) <https://acesse.one/kQqHB> pelo fone (15)3238-2121 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de Dezembro de 2025. Rosemeire Fantinati – Agente de Contratação/Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2025 - CPL Nº. 185/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULA NUTRICIONAL E DIETA ENTERAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento da proposta no site <https://bnccompras.com> será até às 09:00 horas do dia 14/01/2026 e a Abertura da Fase de Lances será dia 14/01/2026 às 09h30. Informações pelos sites: <https://bit.ly/3N3cfdk>, (Licitações II) e <https://abrelink.me/Sjb> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de dezembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2025 - CPL Nº. 269/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FRASCOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E SONDA ENTERAL COM FIO GUIA, OBJETOS DE NATUREZA COMUM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento da proposta no site <https://bnccompras.com> será até às 09:00 horas do dia 13/01/2026 e a Abertura da Fase de Lances será dia 13/01/2026 às 09h30. Informações pelos sites: <https://bit.ly/3N3cfdk>, (Licitações II) e <https://abrelink.me/Bla> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de dezembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2025 - CPL Nº. 299/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FIOS MONONYLON E CATGUT PARA SUTURA, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento da proposta no site <https://bnccompras.com> será até às 09:00 horas do dia 16/01/2026 e a Abertura da Fase de Lances será dia 16/01/2026 às 09h30. Informações pelos sites: <https://bit.ly/3N3cfdk>, (Licitações II) e <https://abrelink.me/qIM> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de dezembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2025 – CPL 135/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2025 - CPL Nº. 135/2025, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINÁSIO PROF. EDSON ANTÃO DE SOUZA – NILTON TORRES. O limite para o recebimento das propostas no site [bnc.org.br](http://bnc.org.br) será até às 09h00 do dia 16/01/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 16/01/2026 às 09h30. Informações pelos sites: [bnc.org.br](http://bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://acesse.one/gziMa> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2521 ou e-mail [selic@sorocaba.sp.gov.br](mailto:selic@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de dezembro de 2025. Tais Pereira Eid – Agente de Contratação.

**PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2025 - CPL Nº. 322/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – REABERTURA. O limite para o recebimento das propostas no site [bnc.org.br](http://bnc.org.br) será até às 09:00h do dia 12/01/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 12/01/2026 às 09:30h. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://11nk.dev/6nh8E> (PNCP), pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 22 de Dezembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Agente de Contratação.

**DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1972 / 802.174-0	Filippo & Cia Ltda.	Ricardo /augusto Santos
2	1983 / 013.632-0	Antonio Alamino	Gisele de Fátima Oliveira Nunes
3	1995 / 016.764-3	José Donizeti de Souza	Sueli de Souza
4	1996 / 008.942-3	Durval de Moraes Caramante	Sérgio Luiz Sampaio
5	1998 / 021.302-9	Luiz Vieira da Paula	Luiz Vieira da Paula
6	2006 / 001.508-8	Célio José de Arruda	Célio José de Arruda
7	2008 / 018.852-7	Robelis Pires do Prado	Robelis Pires do Prado
8	2012 / 006.629-5	Hugo Makoto Higashi	Hugo Makoto Higashi
9	2020 / 012.669-6	Aparecido Xavier de Oliveira	Aparecido Xavier de Oliveira

Sorocaba, 22/12/2025.

**Hellen Cristine Baldo**  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2439-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve reintegrar, a partir de 23 de dezembro de 2025, no cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, por força de ordem judicial, a funcionária ROSEMEIRE APARECIDA RAMOS LIMA BARROS (matrícula 593855), conforme Processo nº 3552205.404.00054791/2025-01. Palácio dos Tropeiros, 22 de dezembro de 2025. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 61-2025/DICAF-AP**

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito do Município de Sorocaba, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve designar RAPHAEL PIRONI DE SOUZA (matrícula 503466), para exercer, em substituição, o cargo de Secretário da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, enquanto perdurar a licença de JOSE VINICIUS CAMPOS AITH (matrícula 596762), no período de 22 de dezembro de 2025 a 23 de janeiro de 2026. Palácio dos Tropeiros, 22 de dezembro de 2025. FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO Prefeito Municipal – em exercício

**SES****Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde – Divisão de Zoonoses notifica****Rua Nain, n.º 57 – Jardim Betânia, Sorocaba – SP.**

(Esquina com a Avenida Ipanema, n.º 5001) Telefone: (15) 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde / Divisão de Zoonoses notifica:

01 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00129237/2025-86

INTERESSADO(A): GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antonieta Mentone Zaccariotto, s/n.º ao lado esquerdo do n.º 255, Jardim Califórnia, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0519 de 10 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

02 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00129237/2025-86

INTERESSADO(A): GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antonieta Mentone Zaccariotto, s/n.º ao lado esquerdo do n.º 255, Jardim Califórnia, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento; Comunicamos que o recurso apresentado em 10 de Outubro de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 22.708, foi INDEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Multa AIP. n.º 0519 em 10 de novembro de 2025.

03 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00149978/2025-83

INTERESSADO(A): LUCIO MITSURU SEKI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Joaquim Murinho, n.º 137, Jardim das Magnólias, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Indeferimento de Recurso, Comunicamos que o recurso apresentado em 07 de novembro de 2025 referente ao auto de Infração n.º 22.486, de 14 de outubro de 2025, foi INDEFERIDO, e Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0541 de 08 de dezembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00130534/2025-74

INTERESSADO(A): JOÃO ALBERTO FERREIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José Sanches, n.º 247, Parque Ouro Fino, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0538 de 03 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00135847/2025-19

INTERESSADO(A): ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Laércio Rocha, n.º 702, Jardim Nápoli, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0539 de 03 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00149978/2025-83

INTERESSADO(A): LÚCIO MITSURU SEKI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Joaquim Murinho, n.º 137, Jardim das Magnólias, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0541 de 08 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00156766/2025-52

INTERESSADO(A): JAIME DE ALMEIDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José Martinez Peres, n.º 596, Parque Vitória Régia, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0542 de 08 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00157513/2025-04

INTERESSADO(A): ELVES PRESLEI FERREIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antônio Silva Saladino, n.º 150, Parque Vitória Régia, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0543 de 08 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00158580/2025-38

INTERESSADO(A): ALESSANDRA MAURA KAYUMI DA CRUZ.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Sorocaba, n.º 591, Jardim das Magnólias, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0544 de 09 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0783/25

INTERESSADO(A): MARIA TEREZA RODRIGUES E/OU HERDEIROS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Santa Rosália, n.º 208, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0783 de 11 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

11 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0784/25

INTERESSADO(A): ROSELI MORENO ANTUNES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Miguel Sacker, n.º 48, Vila Adélia, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0784 de 11 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

12 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0785/25

INTERESSADO(A): VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Rodrigues de Mello, n.º 449, Vila Haro, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0785 de 11 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

13 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0786/25

INTERESSADO(A): MARIA DO CARMO CABRAL TEIXEIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Benjamim dos Santos, n.º 522, Vila Haro, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0786 de 11 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

14 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00178788/2025-73

INTERESSADO(A): ANTONIO LIMA DA SILVA FILHO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antônio Luiz Usseglio, n.º 15, Jardim Santa Madre Paulina, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.338 de 08 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

15 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00178622/2025-57

INTERESSADO(A): MARIA EDILEUSA CANDINI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Pedro Wurschig, n.º 101, Retiro São João, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.802 de 02 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

16 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00178733/2025-63

INTERESSADO(A): WMB. SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Antônio Carlos Cômitre, n.º 80, Parque Campolim, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.503 de 03 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

17 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00178656/2025-41

INTERESSADO(A): SG Aproveitamento de Recursos Recicláveis Ltda.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Aureliano César do Nascimento, n.º 505, Iporanga, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.520 de 01 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

18 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00178676/2025-12

INTERESSADO(A): SG APROVEITAMENTO DE RECURSOS RECICLÁVEIS LTDA

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Aureliano César do Nascimento, n.º 505, Iporanga, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.521 de 01 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

19 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00178831/2025-09

INTERESSADO(A): FILLIPE LINHARES GOES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Maria Marques de Faria, n.º 70, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.722 de 05 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

20 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179297/2025-40

INTERESSADO(A): PLUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua São Bento, n.º 336, Centro, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.609 de 10 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

21 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179325/2025-29

INTERESSADO(A): WELLER DE ARRUDA CAMARGOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Vitalino Gomes dos Santos, n.º 83, Vila Colorau, Sorocaba/SP.

**SES****Secretaria da Saúde**

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.610 de 11 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

22 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179350/2025-11

INTERESSADO(A): ADEMAR MAMEDE SILVEIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Tala Migue, n.º 72, Vila Adélia, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.611 de 10 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

23 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179412/2025-86

INTERESSADO(A): TEILOR IURI DA CRUZ.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Manoel Costa Pereira, n.º 88, Jardim Brasilândia, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.803 de 03 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

24 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179415/2025-10

INTERESSADO(A): LUCAS FELIPE TRINDADE DA ROSA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Batista Cepelos, n.º 126, Vila Olímpia, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.806 de 08 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

25 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179433/2025-00

INTERESSADO(A): EDILSON RIBEIRO DA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua André Fernandes, n.º 46, Vila da Fonte, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.807 de 10 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

26 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179606/2025-81

INTERESSADO(A): LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Arlinda Almeida dos Santos, n.º 614, Jardim Itangua, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.504 de 08 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

27 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179920/2025-64

INTERESSADO(A): ALEXANDRA SILVA MIRANDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Geraldo Caldeira de Oliveira, n.º 43, Jardim Wanel Ville IV, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.505 de 08 de outubro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

28 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00145892/2025-81

INTERESSADO(A): JÉSSICA ALVES DUTRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Leonor Nascimento Pacheco Ramos, n.º 241, Jardim Santa Marina, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.330 de 09 de outubro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

29 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179569/2025-10

INTERESSADO(A): JOSÉ PINTO DE CAMARGO E OU HERDEIROS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 310, Vila Santana, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.612 de 11 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

30 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179699/2025-44

INTERESSADO(A): CÍCERO GOMES DA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Juarez Antônio Dalpian, 505 - Parque Esmeralda, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.573 de 09 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

31 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00179769/2025-64

INTERESSADO(A): ISILDA ANTUNES PINTO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Oswaldina Pereira Mattezi, n.º 38, Parque das Paineiras, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.340 de 12 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

32 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00135869/2025-89

INTERESSADO(A): ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Laercio Rocha, n.º 702, Jardim Nápoli, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0540 de 04 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não ve-

nia alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

33 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00153097/2025-67

INTERESSADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÍMOLA SOROCABA SPE LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Hércules Franceschini, n.º 1010/1020, Éden, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0545 de 11 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

34 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00153092/2025-34

INTERESSADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÍMOLA SOROCABA SPE LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Hércules Franceschini, n.º 1010/1020, Éden, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0546 de 11 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

35 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00149260/2025-97

INTERESSADO(A): REGINALDO FARIA JÚNIOR.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Amadeu Moser, n.º 488, Jardim Nova Esperança, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0547 de 11 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

36 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0787/25

INTERESSADO(A): ISIDRO FRANCISCO ROSA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Paulo Roberto Alves Rodrigues, n.º 126, Jardim das Orquídeas, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0787 de 11 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

37 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0779/25

INTERESSADO(A): MARCOS TADEU MADOGGIO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Professor Vitor Augusto Stroka, n.º 82, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0779 de 10 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

38 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0780/25

INTERESSADO(A): SUSETE DA SILVA NUNES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Monsenhor João Soares, n.º 50, Centro, Sorocaba/SP

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0780 de 10 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

39 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0781/25

INTERESSADO(A): MIGUEL TORRES DOS SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Dracena, n.º 130, Jardim Leocádia, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0781 de 10 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

40 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0782/25

INTERESSADO(A): DANIEL TEIXEIRA DE ALMEIDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Édines Luiz Maragato, n.º 65, Chácara Recanto Silvestre, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0782 de 10 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

41 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00141305/2025-85

INTERESSADO(A): GABRIEL JOSÉ DIAS DE MORAES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Messias Pereira de Paula, n.º 248, Jardim Pires de Mello, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento. Comunicamos que o recurso apresentado em 14 de Novembro de 2025, referente ao Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP n.º 0478, foi INDEFERIDO, e mantido o auto.

42 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00180894/2025-17

INTERESSADO(A): ANTÔNIA MARQUES ANDRADE.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Professor Walter Carretero, n.º 603, Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba/SP.

**SES****Secretaria da Saúde**

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.506 de 09 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

43 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00180801/2025-54

INTERESSADO(A): MARTIN LOPES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Doutor Américo Figueiredo, n.º 4335, Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.575 de 12 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

44 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00180894/2025-17

INTERESSADO(A): ANTONIA MARQUES ANDRADE.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Professor Walter Carretero, n.º 603, Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.506 de 09 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

45 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00181505/2025-71

INTERESSADO(A): ANDREA DOS SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Emiliano Ramos, n.º 160, Quintais do Imperador, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.574 de 12 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

46 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00181550/2025-25

INTERESSADO(A): ELIZABETH SIMAO DA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Ítalo Cortelazzi, n.º 175, Jardim Hungares, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.809 de 11 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

47 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0744/25

INTERESSADO(A): OLINDA DANTAS DE MENEZES E/OU HERDEIROS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Luiz Roque de Oliveira, n.º 57, quadra 9, lote 21, Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0744 de 16 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

48 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0793/25

INTERESSADO(A): SESINA LEITE SOARES E/OU HERDEIROS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Paraná, n.º 3637, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0793 de 16 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

49 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0794/25

INTERESSADO(A): CONSTRUTORA JULIO & JULIO LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Estrada José Celeste, n.º 361, Morros, Sorocaba/SP

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0794 de 16 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

50 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00149609/2025-91

INTERESSADO(A): VICENTE DIAS VECINA JÚNIOR.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Souza Moraes, n.º 305, Vila Santana, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0551 de 17 de Dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

51 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0795/25

INTERESSADO(A): GERALDO JOSÉ MIRANDA DE ARAÚJO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Isa Lacerda de Carvalho, n.º 75, Quadra C Lote 15, Jardim Portal da Primavera, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0794 de 16 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

52 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0790/25

INTERESSADO(A): JOÃO BATISTA MODESTO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Itanguá, n.º 86, Vila Nova Esperança, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0790 de 15 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

50 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00123462/2025-17

INTERESSADO(A): VCR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rodovia Raposo Tavares, Km. 109, n.º 10.9000, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0498 de 05 de novembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

51 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00182409/2025-40

INTERESSADO(A): PAULO JORGE DOS SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Sargento Jairo Marins, n.º 175, Quintais do Imperador, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.723 de 12 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

52 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0796/25

INTERESSADO(A): ADRIANA DE LOURDES DA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua João Ribeiro Pinto, n.º 99, Jardim Arvore Pilungo, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0796 de 17 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

53 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00131182/2025-74

INTERESSADO(A): VALDIR PEDROSO DA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Frei João Evangelista Steiner, n.º 255, Vila Zacarias, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0507 de 18 de Dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

54 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00103680/2025-27

INTERESSADO(A): NEIVA BIZARRIA BRANCO SANTOS

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Lucimara Godoy Zambonini, n.º 97, Jardim Gonçalves, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento. Comunicamos que o recurso apresentado em 06 de novembro de 2025, referente ao Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP n.º 0451/25, foi INDEFERIDO, e mantido o auto.

55 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00141257/2025-25

INTERESSADO(A): LAUCY MICHELLE DE OLIVEIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Odette Ribeiro Giardini, n.º 202, Jardim Piazza Di Roma II, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0552 de 18 de Dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

56 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00103680/2025-27

INTERESSADO(A): NEIVA BIZARRIA BRANCO SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Lucimara Godoy Zambonini, n.º 97, Jardim Gonçalves, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0550 de 18 de Dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

57 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00141671/2025-34

INTERESSADO(A): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MADUREIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Henrique Meise, n.º 94, Jardim Santa Marina, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0553 de 18 de Dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

58 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00141746/2025-87

INTERESSADO(A): FRANCISCO MIGUEL SANCHES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Doutor Américo Figueiredo, n.º 2.441, Jardim Simus, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0554 de 18 de Dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

59 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00182554/2025-21

INTERESSADO(A): NATALINO MARIOZI E/OU HERDEIROS

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Luiz Ricardo Maffei, n.º 966, Jardim São Lourenço, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.811 de 17 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

60 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00182576/2025-91

**SES****Secretaria da Saúde****INTERESSADO(A): VALENTIM MALENGO E/OU HERDEIROS****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Doutora Elzia Latorre Andrade Dias, n.º 22, Vila Primavera, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.810 de 17 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

61 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00182736/2025-00

**INTERESSADO(A): THIAGO ROCHA CARVALHO.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Antônio Gomes Cardoso, Quadra B16, Lote 42, Residencial Horto Florestal Villagio, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.341 de 16 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

62 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0791/25

**INTERESSADO(A): MIRIAN SALVATINA TOBIAS.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Leandro Alberto de Camargo, n.º 115, Jardim Santa Bárbara, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0791 de 15 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

63 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0789/25

**INTERESSADO(A): ALTUS TOWERS GENERAL SPE LTDA.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Avenida General Carneiro, n.º 1.691, Vila Lucy, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0789 de 15 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

64 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0799/25

**INTERESSADO(A): NILZA PINTO E OU HERDEIROS.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Vicente Lacerda, n.º 66, Jardim Saíra, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0799 de 19 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

65 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0800/25

**INTERESSADO(A): WANDERLEI SAJO.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Avenida José Joaquim Lacerda, n.º 172, Jardim Sorocaba, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0800 de 19 de Dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

66 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0801/25

**INTERESSADO(A): G GIANNONE AROMAS CONDIMENTOS FRAGRANCIAS UNIPESSOAL LTDA.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Maranhão, s/n.º, Vila Santa Terezinha, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0801 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

67 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0802/25

**INTERESSADO(A): VINICIUS LUIZ DIAS.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Visconde de Mauá, n.º 73, Vila Haro, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0802 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

68 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0803/25

**INTERESSADO(A): ALINE CRISTINA AYRES CHAGAS.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Avenida Doutr Thomaz Cortez, n.º 168, Jardim Juliana, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0803 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

69 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0804/25

**INTERESSADO(A): GABRIEL DA SILVA.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Avenida Paraguai, n.º 730, Vila Barcelona, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0804 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

70 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0805/25

**INTERESSADO(A): OYDIL DIANA JÚNIOR.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Sizina Scherepel, n.º 383, Jardim Piratininga, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0805 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

71 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0806/25

**INTERESSADO(A): SOLANGE MARIA JOSÉ RIBEIRO.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Miguel Giardini, n.º 139, Vial Fiori, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0806 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

72 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0807/25

**INTERESSADO(A): KARINE CRISTINA MARTINS INOCÊNCIO.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Claudio Furquim, n.º 107, Vial São Domingos, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0807 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

73 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0808/25

**INTERESSADO(A): KARINE CRISTINA MARTINS INOCÊNCIO.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Assis Machado, n.º 258, Vial Hortência, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0808 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

74 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0809/25

**INTERESSADO(A): AGATHA CRUZ LIMA.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Doutor Rubino de Oliveira, n.º 370, Vial Carvalho, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0809 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

75 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0810/25

**INTERESSADO(A): REGINALDO JOAQUIM FERREIRA.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Newton Prado, n.º 345, Vila Hortência, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 0810 de 19 de dezembro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

76 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00183319/2025-76

**INTERESSADO(A): JANILSON ANHAIA JÚNIOR.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Michel Rodrigues de Lima, nº130, Jardim Montreal, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.725 de 12 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

77 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00183382/2025-11

**INTERESSADO(A): JANILSON ANHAIA JÚNIOR.****ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:** Rua Michel Rodrigues de Lima, nº130, Jardim Montreal, Sorocaba/SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.729 de 12 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Edmara Gavassa

Chefe da Seção de Zoonoses

**SEGOV****Secretaria de Governo****SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 3552205.404.00117654/2025-86

Interessado – RUBERLEY BESSANE

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – INDEFERIDO, conforme manifestação da Assessoria Jurídica – SEGOV, em ID 1237622.

Amália Samyra Toledo Egêa

Secretária de Governo

**CRONOGRAMA / AGENDA DE ATENDIMENTO CRAS MÓVEL - 1º semestre / 2026**  
Ações: Atendimento e orientação técnica, cadastro único e divulgação grupos e oficinas

Janeiro	14/01/2026	21/01/2026	28/01/2026		
	CRAS Cajuru (ÉDEN)	CRAS Laranjeiras (Mercado Distrital)	CRAS Vila Helena (UBS RODRIGO)		
Fevereiro	04/02/2026	11/02/2026	19/02/2026	25/02/2026	
	CRAS Vitória Régia (SANTA LUIZA)	CRAS Brigadeiro Tobias (VILA TUPA)	CRAS CARANDÁ (Associação Uniguaçu Local: Cooperativa do Bairro Caguassu)	CRAS Sul Leste (Amizadaria - Vila Haro)	
Março	04/03/2026	11/03/2026	18/03/2026	25/03/2026	
	CRAS São Bento (Santa Marta)	CRAS Aparecidinha (Iporanga 2)	CRAS Nova Esperança (Jd Simus)	CRAS Ipiranga (Jd. Pagliato)	
Abril	01/04/2026	08/04/2026	15/04/2026	22/04/2026	29/04/2026
	CRAS Ana Paula Eleutério (PASTORAL DO MENOR HABITETO)	CRAS Cajuru (IPORANGA I)	CRAS Laranjeiras (UBS MINEIRÃO)	CRAS Vila Helena (UBS NOVA SOROCABA)	CRAS Vitória Régia (VILA UNIÃO)
Maio	06/05/2026	13/05/2026	20/05/2026	27/05/2026	
	CRAS Brigadeiro Tobias (INHAYBA)	CRAS Carandá (CAGUASSU - E.M PROFº DIRCEU FERREIRA DA SILVA)	CRAS Sul Leste (UBS SABIA)	CRAS São Bento (São Bento 2)	
Junho	03/06/2026	10/06/2026	17/06/2026	24/06/2026	
	CRAS Aparecidinha (Jd. Monteiro)	CRAS Nova Esperança (Vila Barão)	CRAS Ipiranga (Lafid - Jd. Magnólia)	CRAS Ana Paula Eleutério (Chacara do Lima)	

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

#### 19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)  
Caio Oliveira (Republicanos)  
Cícero João (AGIR)  
Cláudio Sorocaba (PSD)  
Cristiano Passos (Republicanos)  
Dylan Dantas (PL)  
Fábio Simoa (Republicanos)  
Fausto Peres (Podemos)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini (PP)  
Henri Arida (MDB)  
Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)  
Izídio de Brito (PT)  
João Donizeti (UNIÃO)  
Jussara Fernandes (Republicanos)  
Pr. Luis Santos (Republicanos)  
Rafael Militão (Republicanos)  
Raul Marcelo (PSOL)  
Roberto Freitas (PL)  
Rodolfo Ganem (Podemos)  
Rogério Marques (AGIR)  
Silvano Júnior (Republicanos)  
Tatiane Costa (PL)  
Toninho Corredor (AGIR)



#### MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos  
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD  
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos  
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos  
2º Secretário: João Donizeti - União  
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

#### PORTARIA N.º 266/2025 (Dispõe sobre nomeação)

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARAMUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Art. 1º Nomear a Senhora Aline Carolina Andreoli Moreira, RG nº 30.627.204-0, para exercer a partir de 18/12/2025 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de dezembro de 2025

Luis Santos Pereira Filho - Presidente

#### PORTARIA N.º 267/2025 (Dispõe sobre nomeação)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 01/2022 para o cargo de OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, com a devida homologação em 07/11/2022, publicado no Jornal do Município de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Samuel Paz da Silva Neves Siqueira, RG nº 3874182, para exercer em caráter efetivo, o cargo de OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, criado pela Lei nº 8.231 de 16 de agosto de 2007 com eventuais alterações posteriores (mantido pela Resolução 517, de 08 de fevereiro de 2023).

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de dezembro de 2025

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

#### PORTARIA N.º 268/2025 (Dispõe sobre prorrogação)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 16, § 1º, da Lei n.º 3.800/91,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a partir de 02/01/2026, a posse do Sr. SAMUEL PAZ DA SILVA NEVES SIQUEIRA, RG nº 3874182 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 267/2025, de 18 de dezembro de 2025, para o cargo de OFICIAL DE COMUNICAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

PRESIDENTE

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS



### PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.542, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.309.042,77 (um milhão, trezentos e nove mil, quatrocenta e setenta e sete centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8983	33.01.00	3.3.90.93.00	26   453   5003   2019	5	1000228	R\$ 741,78
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAT						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8984	33.01.00	3.3.90.93.00	26   453   5003   2019	95	1000228	R\$ 8.064,10
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAT						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8985	08.01.00	3.3.50.39.00	8   245   4004   2177	95	8000106	R\$ 1.481,29
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8986	08.01.00	3.3.50.39.00	8   245   4004   2178	95	8000107	R\$ 8.385,22
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8987	08.01.00	3.3.50.39.00	8   245   4004   2178	95	8000108	R\$ 8.385,22
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8988	08.01.00	3.3.50.39.00	8   245   4004   2178	95	8000111	R\$ 2.582,88
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8989	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   2093	2	3000133	R\$ 1.029.402,28
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8990	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   2093	2	8010104	R\$ 250.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 1.309.042,77

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com excesso de arrecadação e superávit financeiro provenientes das referidas fontes de recursos e códigos de aplicações:

I – excesso de arrecadação - fonte 05 - ass. fin. transp. coletivo - inc. iv, art. 5º - ec 123/2022, fonte 02 - recurso estadual - rendimentos, emenda est. 2025.038.75120 - custeio saúde;  
II – superávit financeiro - fonte 95 – ass. fin. transp. coletivo - inc. iv, art. 5º - ec 123/2022, em. parl. ind. 202240120007 - prog. 355220520220007 gnd3, em. parl. ind. 202240120007 - prog. 355220520220008 gnd3, em. parl. ind. 202237300003 - prog. 355220520220009 gnd3, em. parl. ind. 202240120007 prog. 355220520220006 gnd3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

CARLOS EDUARDO PASCHOINI  
Secretário de Mobilidade

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ  
Secretária da Cidadania

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL  
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



### PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.546, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 688.312,92 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e doze reais e noventa e dois centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8991	18.01.00	4.4.90.51.00	10   301   1001   2109	95	3010018	R\$ 260.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8992	18.01.00	4.4.90.52.00	10   302   1001   2093	95	3000158	R\$ 77.596,26
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8994	18.01.00	3.3.90.39.00	10   301   1001   2109	95	3050001	R\$ 338.564,66
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8995	18.01.00	3.3.90.30.00	10   303   1001   2222	95	3120030	R\$ 12.116,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8996	18.01.00	3.3.90.30.00	10   301   1001   2109	95	8000153	R\$ 36,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 688.312,92

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com superávit financeiro proveniente da referida fonte de recurso e códigos de aplicações - fonte 95 - pac prop. 46634044000110008 - at. primária, saldo remanescente de exercícios anteriores, bloco 03 - gestão SUS, coronavirus - portaria 2516/2020, em. parl. ind. prop. 36000504054202300 - inc. pap.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL  
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



### PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.548, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 7.154.391,08 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
3583	33.01.00	3.3.90.39.00	26   453   5003   2130	1	1000187	R\$ 32.558,17
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - CAIXA ÚNICO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
3584	33.01.00	3.3.90.39.00	26   453   5003   2130	1	1100000	R\$ 7.121.832,91
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - CAIXA ÚNICO						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 7.154.391,08

# DECRETOS



## PREFEITURA DE SOROCABA

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
8998	06.02.00	4.4.90.51.00	15	451	5006	1036	1	1100000	R\$ 7.154.391,08
UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS (UEP) - OBRAS E INSTALAÇÕES - MOBILIDADE TOTAL - OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO									
ANULAÇÃO								R\$ 7.154.391,08	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

CARLOS EDUARDO PASCHOINI  
Secretário de Mobilidade

JÉSSICA PEDROSA  
Secretária de Parcerias

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
8580	13.01.00	3.3.90.39.00	13	392	3002	2155	3	1000127	R\$ 123.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - AÇÕES COMUNITÁRIAS E FESTEJOS POPULARES									
SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 123.600,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com Excesso de Arrecadação proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação - Fonte 03 - Fundo Munic Destinação Incentivos Fiscais Sorocaba.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 6 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER  
Secretário de Cultura

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Fls. 1 de 1

DECRETO Nº 30.556, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.049.453,54 (um milhão, quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
249	32.01.00	3.3.90.39.00	18	541	6001	2057	1	1100000	R\$ 52.338,02
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CO									
2086	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	2093	1	3020000	R\$ 100.258,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
2275	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	2109	5	3010001	R\$ 46.570,74
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
3659	31.01.00	3.3.50.39.00	27	812	3001	2019	1	1100000	R\$ 21.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEQUAV) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAT									
8993	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	95	3000159	R\$ 478.569,82
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
8997	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	95	3000160	R\$ 350.716,96
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 1.049.453,54	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
171	31.01.00	3.3.90.39.00	27	812	3001	2154	1	1100000	R\$ 21.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEQUAV) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS									
253	32.01.00	3.3.90.39.00	18	541	6001	2058	1	1100000	R\$ 52.338,02
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - MEIO AMBIENTE - GESTAO DO PARQUE ZOOLOGICO									
916	18.01.00	3.3.90.30.00	10	301	1001	2109	1	3010000	R\$ 100.258,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
2337	18.01.00	3.3.90.30.00	10	301	1001	2109	5	3010001	R\$ 46.570,74
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
8688	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	2109	95	8000075	R\$ 0,30
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
8891	18.01.00	4.4.90.52.00	10	301	1001	2109	95	8000149	R\$ 128.934,63
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
8893	18.01.00	4.4.90.52.00	10	301	1001	2109	95	3010023	R\$ 89.635,19
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
8991	18.01.00	4.4.90.51.00	10	301	1001	2109	95	3010018	R\$ 260.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
8994	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	2109	95	3050001	R\$ 338.564,66
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
8995	18.01.00	3.3.90.30.00	10	303	1001	2222	95	3120030	R\$ 12.116,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA									
8996	18.01.00	3.3.90.30.00	10	301	1001	2109	95	8000153	R\$ 36,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
ANULAÇÃO								R\$ 1.049.453,54	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de novembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

ALFEU MALAVAZZI NETO  
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL  
Secretário da Saúde

VITOR HUGO TAVARES  
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.558, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025  
(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
190	13.01.00	3.3.90.31.00	13 392 3002 2161	1	1100000	R\$ 250.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - PREMIAÇÕES CULT, ARTIST, CIENT, DESPORTI - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - LEI DE INCENTIVO A CULTURA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
3659	31.01.00	3.3.50.39.00	27 812 3001 2019	1	1100000	R\$ 22.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEQUAV) - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRAT SUPLEMENTAÇÃO						
						R\$ 272.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
333	12.01.00	4.4.90.91.00	4 843 7008 9	1	1100000	R\$ 272.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) - SENTENÇAS JUDICIAIS - GESTÃO FAZENDÁRIA - PRECATÓRIOS JUDICIAIS - AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO						
ANULAÇÃO						R\$ 272.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER  
Secretário de Cultura

VITOR HUGO TAVARES  
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### (Processo SEI nº 3552205.404.00183934/2025-82) DECRETO Nº 30.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Decreto luto oficial no Município de Sorocaba pelo falecimento do Senhor Laelso Rodrigues). FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO o falecimento do empresário Laelso Rodrigues, ocorrido em 22 de dezembro de 2025, aos 93 anos; CONSIDERANDO sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico, institucional, cultural e social do Município de Sorocaba e da região; CONSIDERANDO sua atuação destacada como liderança empresarial, filantropo e dirigente de importantes instituições ligadas à comunicação, à educação e à assistência social, notadamente como presidente do Conselho Superior da Fundação Cultural Cruzeiro do Sul e um dos instituidores da Fundação Ubaldino do Amaral; CONSIDERANDO que também teve atuação marcante na maçonaria, como membro da Loja Perseverança Terceira, uma das mais antigas da cidade, tendo exercido o cargo de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, bem como desempenhado papel preponderante nas questões sociais do Município, com relevante apoio a diversas instituições; CONSIDERANDO o reconhecimento público de sua trajetória ética, empreendedora e de serviços prestados à coletividade sorocabana, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Sorocaba por 3 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Laelso Rodrigues.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio-mastro nos prédios públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de dezembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### (Processo SEI nº 3552205.404.00153769/2025-34) DECRETO Nº 30.824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Recanto Cultural, Educacional e Esportivo das Crianças, Jovens e Idosos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00153769/2025-34, a saber:

Descrição: “Terreno constituído em parte por Área Institucional e parte por área remanescente ao lado do loteamento denominado Jardim Camila, com área total de 1.958,67 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do imóvel de Inscrição Cadastral nº 3422180429, com frente para a Rua Luzia Flores Cabrera, segue em sentido horário à distância de 19,08 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Luzia Flores Cabrera; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,60 metros até o Ponto 3, confrontando com a Rua Luzia Flores Cabrera; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 13,67 metros até o Ponto 4, confrontando com a confluência das Ruas Luzia Flores Cabrera e Rua Décio Moraes de Oliveira; deflete à direita e segue em reta à distância de 23,17 metros até o Ponto 5, confrontando com a Rua Décio Moraes de Oliveira; deflete à direita e segue em reta à distância de 77,94 metros até o Ponto 6, confrontando com os fundos dos lotes 9 a 23 da Quadra A, do loteamento Jardim Camila; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,54 metros até o Ponto 7, confrontando com Remanescente Gleba B, com Inscrição Cadastral nº 3422180293; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a lateral do imóvel de Inscrição Cadastral nº 3422180429, com frente para a Rua Luzia Flores Cabrera.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço social à comunidade e à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV referente as atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

# DECRETOS

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00153834/2025-21)**

**DECRETO Nº 30.822, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Anna Dorcas Rodrigues Pimentel, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00153834/2025-21, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, com área de 2.297,85 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do Lote 14, da Quadra A20 do mesmo Loteamento, com frente para a Rua Professora Vera Aparecida Guariglia dos Santos; segue em sentido horário à distância de 76,51 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Professora Vera Aparecida Guariglia dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,16 metros até o Ponto 3, confrontando com o Lote 01 da Quadra A17, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta à distância de 93,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 32,99 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a lateral do Lote 14 da Quadra A20, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00136704/2025-24)**

**DECRETO Nº 30.818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136704/2025-24:

Descrição: Rua da Penha, nº 550, Centro – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136704/2025-24, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00136870/2025-21)****DECRETO Nº 30.817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136870/2025-21:

Descrição: Avenida Elias Maluf, nº 36, Wanel Ville – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136870/2025-21, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00154855/2025-64)****DECRETO Nº 30.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00154855/2025-64:

Descrição: Rua Raimundo Frutuoso da Silva, nº 1.321, Jardim São Conrado– Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00154855/2025-64, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00135006/2025-10)****DECRETO Nº 30.815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135006/2025-10:

Descrição: Avenida Elias Maluf, nº 603, Wanel Ville – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135006/2025-10, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00134953/2025-85)****DECRETO Nº 30.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, em termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00134953/2025-85:

Descrição: Rua Santa Edwiges, nº 49, Jardim Paraná – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00134953/2025-85, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00001584/2025-45)****DECRETO Nº 30.812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Altera a redação do inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 29.710, de 13 de fevereiro de 2025 e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a composição e garantir o pleno funcionamento do Fundo Social de Solidariedade - FSS,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 29.710, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - Presidente: Rosangela Perecini;

(...)” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 18.268/2018)****DECRETO Nº 30.786, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Altera a redação do inciso XI, do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 25.801, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre alteração de grupos de trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI, do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 25.801, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XI – Gisele dos Santos Anselmo – Assistente de Secretaria e Expediente;

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 25.801, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 18.268/2018)****DECRETO Nº 30.786, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Altera a redação do inciso XI, do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 25.801, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre alteração de grupos de trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI, do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 25.801, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XI – Gisele dos Santos Anselmo – Assistente de Secretaria e Expediente;

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 25.801, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 20.638/2021)****DECRETO Nº 30.789, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Retifica a data de realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sorocaba e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a data de realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sorocaba, constante no Decreto nº 29.849, de 5 de maio de 2025, para os dias 10 e 11 de julho de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 29.849, de 5 de maio de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 4.817/2023)**

**DECRETO Nº 30.813, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Revoga o Decreto nº 28.550, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.550, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Esequiel Felipe Araújo, conforme Processo Administrativo nº 4.817-5/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 11.064/2024)**

**DECRETO Nº 30.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Revoga o Decreto nº 29.610, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à R.S. Participações Societárias Ltda e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito do Município de Sorocaba a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 29.610, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal, à R.S. Participações Societárias Ltda e dá outras providências, conforme Processo administrativo nº 11.064/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 1.363/2017)**

**DECRETO Nº 30.820, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Telefônica Brasil S/A e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no artigo 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Telefônica Brasil S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.363/2017.

Descrição: Rua Mário Monteiro de Carvalho - Cajuru do Sul - Sorocaba/SP.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 97,19 (noventa e sete reais e dezenove centavos).

Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de poste de distribuição de cabo de rede de telefonia na localidade constante do Processo Administrativo nº 1.363/2017, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## LEIS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00172603/2025-17)**

**LEI Nº 13.389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a denominação de "CRAS Brigadeiro Tobias – Rubens Corrêa", a um próprio público e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 686/2025 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “CRAS Brigadeiro Tobias – Rubens Corrêa” o próprio público situado na Avenida Bandeirantes, nº 3.835, Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP, CEP: 18108-000.

Art. 2º A placa de denominação deverá conter, além do nome do homenageado, a inscrição “Cidadão Emérito 1934/2021”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

## LEIS

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Nasceu em Brigadeiro Tobias, Sorocaba, em 24 de fevereiro de 1934, Rubens Corrêa é filho de Benedito Corrêa (Dito Lagarto) e de Maria Olinda de Mora (Florita).

Começou sua trajetória profissional muito cedo, trabalhando com teu pai como cobrador de ônibus na empresa da família, quando completou 18 anos, passou a ser motorista da mesma empresa.

Em 1965, ingressou na empresa CBA em Alumínio, onde trabalhou até aposentar em 1986. Após se aposentar trabalhou no Supermercado ROSE em Brigadeiro Tobias.

Teve um casamento abençoado e com muito companheirismo com a Maria Christina Ramos Corrêa (in memoriam), fruto desse companheirismo tiveram 3 filhos, Vera, Rubens e Marcos (in memoriam).

Atuou como atleta do Bandeirantes Futebol Clube, tradicional time de Brigadeiro Tobias nos anos 2000.

No seu segundo casamento com Edna Silva, com quem teve a filha Vanessa. Que lhe deu 3 netos, Valentina, Samuel e Ana Luz.

Fez sua partida em 2021 com 87 anos, de uma vida repleta de amor. Solidariedade, humildade e inúmeras amizades.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00172608/2025-40)**

**LEI Nº 13.390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a “Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 604/2025 – autoria do Vereador ROBERTO MACHADO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a “Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas tem como objetivos:

I – promover a integração entre universidades, empreendedores, startups, empresas, órgãos públicos e a sociedade civil;

II – fomentar o ecossistema de inovação de Sorocaba, incentivando o desenvolvimento de soluções urbanas tecnológicas, criativas e sustentáveis;

III – estimular a formação de parcerias e o desenvolvimento de projetos inovadores voltados à melhoria dos serviços públicos e da qualidade de vida da população;

IV – incentivar o empreendedorismo, a ciência aplicada e a economia criativa no Município;

V – valorizar Sorocaba como cidade representativa no cenário de inovação regional, estadual, nacional e internacional;

VI – incentivar que alunos de cursos técnicos e superiores desenvolvam seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou projetos acadêmicos com foco em soluções inovadoras, aplicáveis à realidade urbana de Sorocaba.

Art. 3º Durante a Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas, poderão ser promovidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – hackathons e desafios de inovação urbana;

II – palestras, oficinas, workshops e painéis temáticos;

III – exposições de projetos, protótipos e tecnologias aplicáveis à cidade;

IV – rodadas de negócios e mentorias para startups e empreendedores;

V – atividades de educação empreendedora, científica e tecnológica voltadas à comunidade;

VI – apresentação de trabalhos acadêmicos e protótipos desenvolvidos por estudantes, com foco em atender demandas da cidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I – estabelecer critérios e regulamentos para participação e seleção de projetos apresentados durante o evento;

II – selecionar, entre os projetos apresentados, aqueles com maior viabilidade e relevância para o Município;

III – conceder prêmios, certificados ou outras formas de reconhecimento aos estudantes e equipes autores dos melhores projetos, incentivando a continuidade das soluções e sua implementação.

Art. 5º A organização e execução da Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas poderão ser realizadas em parceria com:

I – Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa, as quais serão estimuladas a incluir o desenvolvimento de soluções para a cidade como tema de TCC, trabalhos de pesquisa e extensão;

II – Entidades representativas do setor empresarial e de inovação;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

NELSON TADEU CANCELLARA

Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar a Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas como evento oficial do calendário de Sorocaba, reforçando a vocação do Município para inovação, tecnologia e desenvolvimento sustentável.

A proposta agrega novas ações estratégicas: o incentivo para que universidades e escolas técnicas orientem seus alunos a desenvolver TCCs e projetos aplicados com foco em resolver problemas reais da cidade, e a seleção e premiação dos melhores projetos pelo Poder Público, fortalecendo o vínculo entre a produção acadêmica e as demandas do município.

Essa medida estimula a criatividade, a prática e o protagonismo dos estudantes, ao mesmo tempo em que oferece à gestão pública soluções inovadoras e factíveis, construídas por talentos locais.

Ao ser realizado na segunda semana de novembro, o evento se alinha com o calendário nacional e internacional de inovação, aumentando a visibilidade de Sorocaba no ecossistema tecnológico e empreendedor.

Trata-se de um projeto de grande potencial para geração de conhecimento, transformação social, sustentabilidade e valorização de Sorocaba como referência em soluções urbanas.

Diante da importância desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00172613/2025-52)**

**LEI Nº 13.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 631/2025 – autoria do Vereador CÍCERO JOÃO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo” tem por objetivos:

I – fomentar o debate e a conscientização sobre transtornos psicológicos, como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, angústia e outros pensamentos intrusivos e suas consequências como a automutilação e os pensamentos suicidas;

II – estimular a realização de atividades educativas voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de seus agravos;

III – incentivar ações de acolhimento e valorização da vida, especialmente em ambientes da rede escolar municipal e comunitários;

IV – apoiar iniciativas da sociedade civil, de instituições educacionais e entidades da área de saúde e assistência que promovam a conscientização sobre o tema.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo”, poderão ser promovidas por entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais interessados, as seguintes ações:

I – Realização de eventos com palestras, rodas de conversa, oficinas temáticas, apresentações culturais e outras atividades educativas;

II – Distribuição de materiais informativos, como cartilhas, panfletos e livros relacionados à saúde mental, automutilação e prevenção ao suicídio;

III – Promoção de campanhas de sensibilização nas mídias sociais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se assim entender conveniente, apoiar as iniciativas desenvolvidas durante a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo”, em parceria com instituições públicas ou privadas, sem prejuízo de outras ações que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo” no calendário oficial de Eventos de Sorocaba, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, uma em cada quatro pessoas no mundo será afetada por transtornos mentais em algum momento de suas vidas. No Brasil, pesquisas indicam que aproximadamente 23 milhões de pessoas necessitam de algum cuidado em saúde mental, seja contínuo ou eventual, representando cerca de 12% da população geral, sendo ainda, que a pandemia agravou significativamente esse quadro.

O slogan “Não Te Julgo, Te Ajudo” representa uma mudança fundamental na abordagem social da saúde mental. Esta frase simboliza a transição de uma sociedade que julga e exclui para uma sociedade que acolhe e apoia, promovendo a substituição do preconceito pela compreensão, do medo pela solidariedade, da discriminação pela inclusão, e do isolamento pelo apoio comunitário.

A campanha visa promover a desmistificação dos transtornos mentais, o incentivo à busca por ajuda profissional, a realização de ações preventivas, o fortalecimento da rede de apoio social e a construção de uma comunidade mais acolhedora e solidária.

A aprovação desta Lei representará marco na política municipal de saúde mental, demonstrando o compromisso do poder público com a saúde integral da população e com a construção de uma comunidade verdadeiramente acolhedora para todas as pessoas, independentemente de sua condição de saúde mental.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição, que beneficiará não apenas as pessoas com transtornos mentais, mas toda a sociedade municipal, promovendo valores de solidariedade, compreensão e apoio mútuo.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00172617/2025-31)**  
**LEI Nº 13.392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública o Sorocaba Clube, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 93/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Sorocaba Clube.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa renovar o Título de Utilidade Pública concedido ao Sorocaba Clube, inicialmente declarado por meio da Lei nº 5.792, de 20 de outubro de 1998. Esta medida é essencial para assegurar a continuidade do reconhecimento público de uma entidade cuja atuação transcende o campo recreativo, sendo essencial para o desenvolvimento social, cultural e comunitário da cidade de Sorocaba. A renovação do título encontra respaldo nos princípios constitucionais previstos nos artigos 30 e 216 da Constituição Federal, que atribuem aos municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e preservar o patrimônio histórico-cultural.

O Sorocaba Clube, fundado em 1926, é uma entidade sem fins lucrativos, cuja missão abrange atividades sociais, culturais, educacionais e assistenciais, conforme disposto em seu Estatuto (art. 2º). Em 2024, o clube desempenhou papel central no apoio à Academia Sorocabana de Letras e em ações beneficentes, com atividades que incluíram palestras, lançamentos de livros, concertos e eventos voltados ao bem-estar da comunidade sorocabana. Tais iniciativas demonstram o cumprimento efetivo de sua função social, ampliando seu impacto na vida cultural e comunitária da cidade.

A sede do Sorocaba Clube é tombada como bem de interesse histórico pelo Decreto Municipal nº 9.486/1995. Esse reconhecimento reforça a relevância da entidade na preservação do patrimônio cultural de Sorocaba, promovendo ações que mantêm viva a memória e a identidade local.

O título de utilidade pública, conforme a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015 e suas alterações, exige que a entidade beneficiada atenda a requisitos como a prestação de serviços gratuitos ou acessíveis à coletividade e a promoção de atividades de interesse público. O Sorocaba Clube não apenas cumpre esses critérios, mas excede as expectativas ao utilizar seus recursos e espaços em prol de ações que beneficiam diretamente a sociedade sorocabana.

A renovação do Título de Utilidade Pública permitirá ao Sorocaba Clube continuar acessando benefícios legais e administrativos que viabilizem sua atuação, como a celebração de convênios e parcerias com o poder público e o recebimento de subsídios para a realização de projetos sociais. A manutenção desse título é, portanto, uma ação que reforça a cooperação entre a sociedade civil organizada e o poder público.

A renovação do Título de Utilidade Pública ao Sorocaba Clube é um ato de reconhecimento e incentivo a uma instituição que há quase um século contribui para o desenvolvimento social, cultural e comunitário de Sorocaba. Assim, apelo ao espírito público e ao compromisso dos nobres vereadores para que aprovem o presente projeto, assegurando a continuidade de um trabalho que promove o bem comum, enriquece nossa cultura e fortalece os laços comunitários.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00172618/2025-85)**  
**LEI Nº 13.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública o Serviço de Obras Sociais - SOS, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 282/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Serviço de Obras Sociais – SOS.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa à renovação da declaração de utilidade pública da entidade civil denominada Serviço de Obras Sociais – SOS, fundada em 28 de novembro de 1968, com sede no Município de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.864.805/0001-21.

A presente iniciativa encontra pleno amparo legal no art. 2º da Lei Municipal nº 11.093/2015, que estabelece a exigência de revalidação da utilidade pública anteriormente concedida por leis pretéritas, respeitado o prazo decenal estipulado para sua vigência, nos termos da redação conferida pela Lei nº 11.327/2016. Cabe rememorar que a entidade foi originariamente declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 5.792/1998, sendo, portanto, imprescindível sua renovação legislativa sob a égide da norma vigente.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a proposta harmoniza-se com os ditames do art. 3º, incisos I e III, da Constituição Federal, ao promover o bem de todos e reduzir as desigualdades sociais, bem como atende aos princípios fundamentais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), em especial no que se refere à proteção social de alta e média complexidade, abrangendo públicos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Comprovadamente, a entidade atua de forma continuada e regular na execução de serviços socioassistenciais, mantendo vínculo formal com o Poder Público Municipal por meio de diversos termos de colaboração e fomento, todos fiscalizados pela Secretaria da Cidadania (SECID). São exemplos concretos os seguintes programas executados sob supervisão técnica e com controle social:

Casa de Passagem 24 horas e Acolhimento Noturno, com mais de 71 mil atendimentos realizados em 2024, destinados a adultos em situação de rua, com estrutura física, alimentação, higiene, abordagens especializadas e reinserção familiar;

Centro de Triagem com mais de 22 mil acolhimentos anuais, operando com escuta qualificada, vinculação a políticas públicas e encaminhamentos estruturados;

Serviço Especializado de Abordagem Social (adultos e adolescentes), que realizou mais de 13 mil abordagens e intervenções qualificadas, com interface permanente com o CREAS, CRAS e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

Programa de Medidas Socioeducativas – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo o desenvolvimento de adolescentes em conflito com a lei, com abordagem interdisciplinar e monitoramento contínuo pelo Poder Judiciário;

Projeto “Raízes da Esperança”, voltado à reintegração psicossocial de pessoas em situação de rua, mediante práticas sustentáveis, hortoterapia, educação ambiental e oficinas terapêuticas;

Serviços de acolhimento emergencial e ações de prevenção ao trabalho infantil, com atuação em áreas urbanas críticas, garantindo atendimento articulado com a rede intersetorial.

Além de seu comprovado histórico institucional e excelência na execução de políticas públicas sociais, o SOS cumpre todos os requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 11.093/2015, a saber: Personalidade jurídica há mais de 12 meses;

Funcionamento regular e compatível com seu Estatuto Social;

Cargos de direção não remunerados, conforme se extrai da documentação estatutária e declarações da entidade;

Demonstração inequívoca de reciprocidade social, mediante prestação de serviços gratuitos à população em situação de vulnerabilidade, em caráter continuado, universal e laico.

Do ponto de vista da legalidade estrita, a presente proposição também está respaldada pelo art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação de entidades beneficentes e organizações da sociedade civil na formulação e execução da política de assistência social, bem como pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que reconhece como legítima a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades que apresentem notório desempenho, transparência e finalidade de interesse público. Soma-se a isso o fato de que a atuação do SOS integra diretamente a política pública de assistência social municipal, sendo referenciado pela própria rede socioassistencial de Sorocaba como instrumento essencial para o enfrentamento das situações de exclusão social, sendo merecedora do reconhecimento legal que ora se busca renovar.

Desta forma, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, socialmente necessário e administrativamente pertinente, razão pela qual se espera sua aprovação unânime por esta Casa Legislativa, como forma de fortalecer a atuação da sociedade civil organizada na promoção de direitos, da cidadania e da dignidade humana em nosso Município.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00172619/2025-20)**  
**LEI Nº 13.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública o Instituto do Berço - Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 701/2025 – autoria do Vereador HENRI JOSÉ ARIDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Instituto do Berço.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DO BERÇO, constituído e criado no Município de Sorocaba, em 19 de abril de 1951, pela Cruzada Social das Senhoras Católicas, nome empresarial à época, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para assistência social.

O Instituto tem por finalidade a promoção da educação, da assistência social, dos direitos humanos, da cidadania global, incluindo o amparo a todos que se encontrem em situação de exploração, vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Ao longo desse percurso, superamos obstáculos significativos, inclusive quando foi fundada pela Cruzada Social das Mulheres Católicas que decidiram abrir as portas e até hoje manter vivo o propósito do INSTITUTO DO BERÇO. A jornada até aqui foi marcada pela união de Deus, colaboradores, parceiros, amigos, familiares, beneficiários e doadores que acreditaram e continuam a acreditar em nossa missão.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00174178/2025-09)**

**LEI Nº 13.395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública à ONG Vivendo Esporte, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 486/2025 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a ONG Vivendo Esporte.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Fundada em 2015 pelo ex-atleta de voleibol Ronaldo Henrique (Royal), a ONG Vivendo Esporte é uma organização não governamental que atua na promoção do esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano. Com sede em Pinto Bandeira (RS) e filiais em Bento Gonçalves (RS) e Sorocaba (SP), a ONG já atendeu mais de 5 mil crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades esportivas no contraturno escolar.

A entidade também passou a atender idosos a partir de 2025 e promove projetos voltados à educação, inclusão e qualidade de vida, com foco na redução da evasão escolar e melhoria do desempenho dos participantes. Entre os principais projetos estão o “Paixão pelo Esporte”, o “Somos Fortes” (para deficientes auditivos) e o “Novo Jogo”, todos com atuação em várias cidades do Rio Grande do Sul e São Paulo.

Com coordenação técnica de profissionais experientes como Ronaldo Henrique e Eduardo Júnior (Edução), a ONG alia o esporte à educação, fortalecendo valores, habilidades sociais e oportunidades para públicos em risco social.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00176160/2025-33)**

**LEI Nº 13.396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a criação do Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 706/2025 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, de caráter pessoal e intransferível, destinado à colocação visível no interior dos veículos automotores, preferencialmente no para-brisa.

Art. 2º O Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes terá como finalidade informar que o condutor ou passageiro do veículo é portador de diabetes, a fim de facilitar o reconhecimento da condição em situações de emergência, especialmente quando houver sintomas que possam ser confundidos com os decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

Art. 3º O cartão terá caráter meramente identificador e informativo, não conferindo ao seu titular qualquer direito a estacionamento em vagas especiais ou prioridade no tráfego.

Art. 4º O atendimento de pessoas que utilizem o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes deverá ser orientado, a princípio, considerando-se a possibilidade de hipoglicemia ou outras complicações decorrentes da doença, quando a pessoa não conseguir se comunicar ou apresentar sintomas semelhantes àqueles decorrentes do consumo de álcool.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para disciplinar: I – o modelo e padrão do cartão;

II – o procedimento para solicitação e emissão do documento;

III – a forma de comprovação da condição de saúde para obtenção do cartão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, a ser utilizado no interior dos veículos, com o objetivo de facilitar o reconhecimento da condição de saúde em situações de emergências.

É fato que a hipoglicemia, complicação comum do diabetes, pode provocar sintomas como confusão mental, sonolência, tontura, sudorese, fraqueza e até perda de consciência, muitas vezes semelhantes aos de uma pessoa sob efeito de álcool. Essa confusão pode atrasar o atendimento adequado e colocar em risco a vida do paciente.

O cartão, de caráter informativo, não confere privilégios no trânsito ou em estacionamento, servindo apenas como instrumento de identificação e alerta para autoridades e terceiros.

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a técnica legislativa, e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Tema 917, uma vez que não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, nem no regime de servidores, mas apenas assegura direito de identificação aos munícipes com diabetes.

Diante disso, submeto o presente projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Pares.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00174175/2025-67)**

**LEI Nº 13.397, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública a Assembleia de Deus Ministério Palavra e Adoração DC, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 542/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Assembleia de Deus Ministério Palavra e Adoração DC.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Municipal à entidade Assembleia de Deus Ministério Palavra e Adoração DC, fundada em 06/05/2022, inscrita no CNPJ nº 28.413.267/0001-50, com sede no Município de Sorocaba/SP, em conformidade com seu Estatuto Social registrado e vigente.

Trata-se de uma organização religiosa sem fins lucrativos, de natureza comunitária, educacional, social e espiritual, cujas atividades extrapolam a esfera do culto, alcançando expressivamente as áreas de assistência social, promoção humana, fortalecimento de vínculos familiares, formação de valores e atendimento a populações vulneráveis.

A presente concessão encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no artigo 216, que garante a proteção do patrimônio cultural imaterial, incluindo práticas e instituições que expressem a identidade e o pertencimento da comunidade.

Além disso, a entidade atende aos critérios da Lei Municipal nº 4.646/1994, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública em Sorocaba, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

- Ausência de fins lucrativos e finalidade social comprovada;
  - Existência legal, regularidade administrativa e estatutária;
  - Prestação de serviços de interesse público, gratuitos ou acessíveis à coletividade;
  - Atuação contínua e reconhecida por meio de relatórios, ações públicas e parcerias.
- A Assembleia de Deus MPAD DC tem desenvolvido atividades de impacto notável no Município, com destaque para o Projeto Valentes de Davi, voltado à formação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo acesso a:
- Aulas de instrumentos musicais e canto coral;
  - Oficinas de expressão corporal, dança, cidadania, leitura e interpretação de texto;
  - Acompanhamento espiritual e apoio familiar, promovendo valores de respeito, disciplina, autoestima e fé;
  - Eventos culturais e celebrações comunitárias, que fortalecem o senso de pertencimento e vínculos com a comunidade.

Somente no último ano, o projeto atendeu dezenas de famílias, com resultados concretos relatados no documento "Relatório Projeto Valentes de Davi", demonstrando transformações sociais, emocionais e espirituais nas crianças atendidas.

A entidade apresenta documentação em plena conformidade com as exigências legais:

- Estatuto Social registrado, com estrutura administrativa definida, eleições regulares e proibição de remuneração de dirigentes;
- Cartão CNPJ ativo e atualizado, com sede estabelecida e finalidade compatível com os objetivos sociais;

• Relatório de atividades recente, com indicadores qualitativos e descritivos das ações, demonstrando transparência e efetividade social.

A concessão do Título de Utilidade Pública à MPAD DC permitirá:

- Reconhecimento institucional da relevância do trabalho social prestado;
- Facilitação de parcerias com o poder público, organizações privadas e sociedade civil;
- Acesso a editais, convênios e incentivos, viabilizando a expansão de projetos como o “Valentes de Davi”;
- Fortalecimento da legitimidade da entidade, ampliando sua rede de impacto e sua articulação com outras instituições sociais.

O que a MPAD DC realiza é mais do que um trabalho comunitário: é um processo de resgate da dignidade, fortalecimento de laços familiares e capacitação de jovens cidadãos, muitas vezes desassistidos por políticas públicas convencionais.

Diante da documentação apresentada, da trajetória da instituição, de seus projetos bem-sucedidos e da relevância inegável para a comunidade local, recomenda-se a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de conferir à Assembleia de Deus Ministério Palavra e Adoração DC o Título de Utilidade Pública do Município de Sorocaba.

medida é juridicamente adequada, socialmente meritória e institucionalmente estratégica para consolidar e ampliar as ações que a entidade já realiza com recursos próprios e voluntariado. Que esta Casa Legislativa reconheça e fortaleça aqueles que, com fé e dedicação, constroem soluções reais para os desafios humanos e sociais da cidade.

## **(Processo SEI nº 3552205.404.00048809/2025-27)**

### **LEI Nº 13.398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Institui o Plano de Carreira dos empregados públicos municipais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 827/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído Plano de Carreira dos empregados públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei nº 9.587, de 24 de maio de 2011 e pela Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, respectivamente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos empregos públicos mencionados no caput submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, bem como pelo disposto na presente Lei e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empregado público: a pessoa ocupante de emprego público contratado por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - emprego público: o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número de vagas, jornada de trabalho e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

III - atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao empregado público;

IV - salário: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado pelo exercício do emprego público correspondente a seu padrão;

V - remuneração: o valor correspondente ao salário, acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público faça jus;

VI - lotação: é a indicação da unidade de trabalho na qual o empregado público deve exercer suas atividades profissionais;

VII - quadro de empregos públicos: conjunto de empregos públicos que integrarão quadro específico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar;

VIII - provimento: série de atos que investe uma pessoa em emprego público;

IX - exercício: é o desempenho das atribuições inerentes ao emprego público;

X - vacância: é o estado da vaga do emprego público que não tem titular;

XI - período de experiência: é o período de até 90 (noventa) dias subsequentes à admissão de empregado público, durante o qual serão apurados os requisitos exigidos nesta Lei;

XII - evolução funcional: é a movimentação do empregado público dentro do sistema instituído pelo Plano de Carreira;

XIII - progressão de nível: é a movimentação do empregado público de um Nível para outro superior na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado;

XIV - nível: indicativo representado por letras e números romanos, de posição vertical na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, na qual o empregado público poderá ser enquadrado de acordo com a titulação, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei;

XV - progressão de referência: é a movimentação do empregado público de uma Referência para outra imediatamente superior e em Sub-Referência correspondente, na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado;

XVI - referência: indicativo representado por números cardinais, de cada posição horizontal na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, na qual o empregado público poderá ser enquadrado, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei;

XVII - sub-referência: é a subdivisão das Referências representada por letras na qual o empregado público será enquadrado de acordo com a capacitação apresentada;

XVIII - avaliação de desempenho: processo anual e sistemático de aferição individual de desempenho profissional do empregado público.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO INGRESSO NOS EMPREGOS PÚBLICOS**

Art. 3º O ingresso nos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se dará mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º A contratação em emprego público ocorrerá mediante a satisfação dos requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiros, ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

III - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

IV - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

V - estar com o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regularizado;

VI - não registrar antecedentes criminais;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público, comprovada em exame médico admissional;

VIII - ter sido previamente habilitado em processo seletivo público;

IX - não ter sofrido, quando do exercício de emprego, cargo ou função pública (federal, estadual ou municipal), demissão a bem do serviço público, por justa causa, ou possuir penalidades graves, inclusive por meio de processo administrativo ou disciplinar, há menos de 5 (cinco) anos;

X - atender aos requisitos específicos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterações posteriores.

Art. 5º O provimento do emprego público far-se-á por ato de autoridade competente e celebração do contrato de trabalho.

Parágrafo único. A Portaria de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes condições, sob pena de nulidade do ato:

I - a qualificação do profissional;

II - o caráter da investidura.

Art. 6º Fica atribuída à Secretaria responsável pela administração de pessoal, por meio da Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, a realização de processos seletivos públicos para provimento dos empregos públicos.

Art. 7º A aprovação em processo seletivo público não cria direito à contratação, mas essa, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 8º A contratação verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo empregado, do contrato de trabalho pelo qual este se compromete a observar os deveres e atribuições do emprego, bem como as exigências desta Lei.

§ 1º No ato da contratação, o candidato convocado apresentará declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego, cargo ou função pública, obedecidas as condições estabelecidas no inciso XVI, artigo 37, da Constituição Federal, e, mediante cronograma definido pela Administração, apresentará declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, conforme artigo 13, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como legislação municipal aplicável ou aquelas que lhes sucederem.

§ 2º A contratação poderá ser efetivada por procuração quando o candidato encontrar-se impossibilitado.

Art. 9º É competente para contratar, no seu âmbito, o Secretário responsável pela administração de pessoal, devendo verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 4º, desta Lei.

Art. 10. A celebração do contrato de trabalho deverá se verificar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação da convocação à sua assinatura. Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da autoridade competente para a contratação.

Art. 11. Se a celebração do contrato de trabalho não se der dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.

Art. 12. Após a contratação, o empregado público ficará sujeito a período de experiência de até 90 (noventa) dias, sendo o primeiro período de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis para o segundo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Havendo reprovação no período de experiência, o contrato será rescindido, e o empregado público desligado conforme a legislação vigente.

§ 2º Sendo aprovado no período de experiência, o contrato de trabalho converter-se-á em contrato por tempo indeterminado, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O ocupante de emprego público, em período de experiência ou com contrato por tempo indeterminado, será permanentemente avaliado, de modo a identificar a sua aptidão e capacidade para o desempenho do emprego e para o serviço público, observado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e os seguintes critérios:

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - eficiência e eficácia;

V - produtividade;

VI - responsabilidade; e

VII - adequação para o exercício do emprego.

Parágrafo único. A reprova da avaliação de que trata o caput será apreciada por Comissão específica, nomeada por Portaria e a quem caberá a garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 14. Os empregados públicos devem cumprir rigorosamente suas jornadas de trabalho.

Art. 15. O registro de ponto será realizado por meio dos relógios com tecnologia biométrica, ou outros mecanismos definidos em Lei, e seu correto apontamento é de responsabilidade de cada empregado.

Art. 16. O apontamento é obrigatório, devendo ser feito quatro vezes ao dia (entrada, saída para intervalo, retorno do intervalo e saída), de acordo com o contrato de trabalho e horário preestabelecido, observando-se a tolerância legal de variações de horário de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispensar a obrigatoriedade do registro de ponto no horário de almoço ou criar meios alternativos de controle aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 17. O empregado que deixar de comparecer ao serviço em virtude de doença, nos termos do artigo 38, desta Lei ou em razão dos motivos constantes no artigo 55, desta Lei, deverá apresentar atestado médico ou os documentos comprobatórios em até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

Art. 18. Fica assegurada ao empregado que possua filhos com deficiência, a jornada diária de 4 (quatro) horas de trabalho, conforme normativa vigente no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. É considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos de concessão do benefício da redução de jornada, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 19. A avaliação da deficiência e da necessidade do benefício da redução de jornada ao empregado público será realizada com base nos critérios previstos no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, por meio de documentos de médicos e especialistas que acompanham o paciente, análise da documentação apresentada, avaliação da Saúde Ocupacional da Secretaria responsável e administração e pessoal e avaliação final.

Parágrafo único. Nas avaliações previstas no caput, será observada a necessidade de o empregado acompanhar o filho com deficiência nos tratamentos médicos e/ou terapias.

Art. 20. Será requisito para a concessão e manutenção do benefício da redução de jornada o acompanhamento do empregado nos tratamentos e terapias de que o filho necessitar, sendo que o não atendimento a esse requisito poderá ensejar o indeferimento ou a interrupção do benefício.

Art. 21. Quando pai e mãe tiverem a condição de empregado ou servidor público municipal e viverem em comum, o benefício será concedido a apenas um deles.

Art. 22. Se não viverem em comum, será concedido o benefício àquele que tiver o filho sob sua guarda.

Art. 23. O benefício de redução de jornada deferido será reavaliado anualmente.

Art. 24. A readaptação decorrerá da inserção do empregado no serviço de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 25. A vacância de emprego público decorrerá de:

I - demissão;

II - Plano de Demissão Voluntária - PDV;

III - aposentadoria.

§ 1º A demissão ocorrerá nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, nas legislações e demais normas federais específicas que versam sobre a categoria, além das hipóteses previstas nesta Lei.

§ 2º O estabelecimento de Plano de Demissão Voluntária - PDV se condicionará à edição de Lei Municipal autorizativa e previsão orçamentário-financeira para custeio das vantagens aos que aderirem ao programa.

Art. 26. A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - imediata àquela em que o empregado público completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - imediata àquela em que o empregado público iniciar a percepção do benefício de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

IV - da publicação:

a) da Lei que criar a vaga do emprego público;

b) da Portaria que demitir.

Art. 27. Fica obrigado, o empregado público, a comunicar de imediato à Administração o deferimento da aposentadoria, sob pena de responsabilidade.

#### CAPÍTULO III

##### DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 28. Além dos vencimentos, a partir da vigência desta Lei, poderão ser concedidas aos empregados públicos abrangidos pela presente Lei as seguintes vantagens:

I - sexta parte;

II - adicionais;

III - outras remunerações previstas em Lei.

Art. 29. O empregado público que completar 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado à Prefeitura de Sorocaba, perceberá a sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 30. Será concedido adicional por tempo de serviço, sem prejuízo dos adicionais previstos na legislação trabalhista.

§ 1º Completados 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Prefeitura de Sorocaba, o empregado público perceberá o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento.

§ 2º Para efeito do caput, consideram-se também as horas extraordinárias, o adicional noturno, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade e as decorrentes do enquadramento funcional.

§ 3º Após o período considerado no § 1º deste artigo, o percentual referido será acrescido de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício.

Art. 31. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, para todos os efeitos legais.

§ 1º Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência.

§ 2º O número de dias será convertido em anos considerando-se sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 32. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o empregado estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - faltas abonadas;

IV - licença gala (por ocasião de casamento);

V - licença nojo (por ocasião de óbito em família);

VI - desempenho de mandato de Diretor Sindical;

VII - desempenho de mandato legislativo ou executivo;

VIII - afastamento para tratamento da saúde;

IX - licença-maternidade;

X - licença-adoção;

XI - licença-paternidade;

XII - licença-prêmio;

XIII - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;

XIV - nas hipóteses previstas no artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 33. Será interrompida a contagem para fins do direito ao adicional por tempo de serviço e sexta parte durante o tempo em que o empregado estiver afastado do serviço em virtude de:

I - afastamento previdenciário por motivo de doença;

II - afastamento previdenciário por acidente de trabalho;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para prestar serviço militar, quando incorporado;

Parágrafo único. Em havendo interrupção, o período desta será deduzido na contagem do tempo de serviço para efeitos do caput deste artigo.

Art. 34. Serão concedidos aos empregados, além dos benefícios previstos na legislação trabalhista, e no que for mais benéfico ao empregado do que a legislação federal:

I - vale-transporte, exclusivamente aos Agentes de Combate às Endemias;

II - vale-refeição;

III - vale-alimentação.

Parágrafo único. O desconto para os Agentes de Combate às Endemias optantes pelo vale-transporte será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário-base, sendo que o desconto não poderá ser superior ao valor da recarga mensal.

Art. 35. O Agente de Combate às Endemias desligado por qualquer motivo deverá devolver, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de desligamento, o cartão de vale-transporte, sendo indevida a sua utilização para qualquer finalidade após a data de desligamento, podendo a Prefeitura Municipal de Sorocaba efetuar o desconto de valores utilizados indevidamente em sua rescisão contratual, observado o § 5º, do artigo 477, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36. A Prefeitura Municipal de Sorocaba fornecerá vale-alimentação, em valor regulamentado por normativa própria, sem incidência de descontos em folha de pagamentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991.

§ 1º O pagamento do vale-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, não será incorporado, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos empregados, não se constituindo como salário-base para efeito de nenhum desconto, bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2º O benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante previsão legal.

Art. 37. O salário-família será concedido a todo empregado que fizer jus, nos termos do Regulamento da Previdência Social e demais legislações pertinentes.

Art. 38. Serão concedidos, sem prejuízo daquelas previstas na legislação trabalhista, as seguintes licenças:

I - afastamento para tratamento de saúde;

II - licença-maternidade;

III - licença adoção;

IV - licença-paternidade;

V - licença-prêmio;

VI - licença para tratamento de pessoa da família;

VII - licença serviço militar;

VIII - licença mandato sindical.

Art. 39. Serão aceitos como documentos comprobatórios para justificativas de ausência:

I - atestados médicos constando expressamente a necessidade de afastamento;

II - atestados odontológicos constando expressamente a necessidade de afastamento;

III - declarações de comparecimento médico, odontológico, de exames agendados ou de acompanhamento.

§ 1º Os documentos comprobatórios deverão respeitar as configurações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Regulamento da Previdência Social, Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, ou outras que vieram a alterá-las ou substituí-las.

§ 2º Não serão aceitos e implicarão desconto correspondente, os atestados e declarações de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LTPF) cujo afastamento seja de meio período ou documentos expedidos em função de obtenção ou renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 3º Serão aceitas, no máximo, 3 (três) declarações de comparecimento por mês, sendo vedada a apresentação de mais de 1 (uma) declaração no mesmo dia.

§ 4º O aceite das declarações de que trata o inciso III, do caput, deste artigo estará condicionado ao comparecimento do empregado ao seu local de trabalho durante o período restante de sua jornada ou ao pertinente desconto de banco de horas realizado previamente e com autorização da chefia.

§ 5º O empregado público afastado para tratamento de saúde não poderá se dedicar a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e promovida sua responsabilidade.

Art. 40. A prorrogação do benefício licença-maternidade, de que trata a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, será garantida, na mesma proporção, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 41. Em caso de invalidez permanente ou temporária da genitora, seja em decorrência de complicações no parto ou mesmo em virtude de qualquer outro fato ocorrido dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao nascimento da criança, será assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença-paternidade pelo mesmo prazo da licença-maternidade prevista nesta Lei, debitando-se, se for o caso, o número de dias decorridos do nascimento até a data da invalidez, e sem prejuízo do recebimento da licença-maternidade, pela genitora, prevista na legislação previdenciária.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por invalidez permanente ou temporária somente os casos em que a genitora ficar totalmente impedida de cuidar do recém-nascido durante o período referido no parágrafo anterior.

§ 2º A invalidez permanente ou temporária mencionada neste artigo deverá ser declarada por junta médica e validada pelo Médico do Trabalho da Secretaria responsável pela administração de pessoal.

§ 3º Caso o nascimento da criança ocorra durante as férias do pai, a concessão da licença-paternidade será prorrogada para que seja iniciada somente no dia seguinte ao término das férias.

Art. 42. Após cada quinquênio de exercício na Prefeitura Municipal de Sorocaba, o empregado fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do emprego público.

§ 1º A licença-prêmio será concedida no desligamento do emprego público ou por ocasião da aposentadoria na proporção de 1/60 (um sessenta avos) por mês de efetivo exercício.

§ 2º Não será permitida a acumulação de licença-prêmio.

Art. 43. Não se concederá licença-prêmio ao empregado que, no período aquisitivo:

I - sofrer pena de suspensão;

II - afastar-se do emprego público em virtude de:

a) faltas injustificadas, alternadas ou não, superiores a 15 (quinze) dias;

b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

c) ausências ao trabalho superiores a 90 (noventa) dias em virtude da somatória de faltas justificadas, injustificadas e dos afastamentos e licenças previstas na legislação.

Art. 44. Na ocorrência de faltas injustificadas de até 15 (quinze) dias, e em que não tenha ocorrido o previsto na alínea “c”, do inciso II, do artigo 43, desta Lei, haverá o retardamento da concessão da licença-prêmio na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Parágrafo único. Será suspensa a contagem, para fins do direito à licença-prêmio, do período em que o empregado estiver afastado do serviço em virtude de afastamento previdenciário de qualquer natureza.

Art. 45. A licença-prêmio poderá, a pedido do empregado, ser gozada integralmente ou parcelada em períodos de 30 (trinta) dias, atendido o interesse Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como convertida em pecúnia, desde que manifestada por ocasião do seu requerimento e mediante disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 46. O empregado deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 47. A licença prêmio somente será concedida pelo Secretário responsável pela administração de pessoal, a critério da Prefeitura Municipal de Sorocaba, desde que não haja solução de continuidade do serviço.

Art. 48. Os períodos aquisitivos de licença-prêmio para os atuais empregados da Prefeitura Municipal de Sorocaba terão início a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 49. Ao empregado poderá ser concedida licença para tratamento de pessoa da família, por motivo de doença do cônjuge não separado legalmente, companheira ou companheiro, pais, filhos e equiparados, mediante comprovação médica.

Parágrafo único. A licença para tratamento de pessoa da família somente será concedida se o empregado comprovar que sua assistência pessoal e permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do emprego público.

Art. 50. Para concessão da licença para tratamento de pessoa da família, o empregado deverá apresentar:

I - comprovação documental de vínculo familiar entre o empregado e o paciente assistido;

II - documento médico comprobatório no nome do empregado, contendo descrito:

a) identificação clara e de forma legível da pessoa da família a ser acompanhada;

b) necessidade expressa do paciente ter cuidados especiais e permanentes de pessoa adulta responsável;

c) o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente a pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente.

Art. 51. A licença para tratamento de pessoa da família de que trata o artigo 49, desta Lei será concedida, com remuneração integral, até 15 (quinze) dias, e, após, com desconto de 1/3 (um terço) da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O limite disposto no caput deverá respeitar e será limitado ao ano exercício corrente.

Art. 52. Não serão aceitos, e implicarão desconto do período correspondente, os atestados e declarações de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, ou cujo afastamento seja de meio período.

Art. 53. Os empregados terão direito a 6 (seis) faltas abonadas ao ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a 1 (uma) falta por mês.

§ 1º O empregado deverá requerer a falta abonada ao superior hierárquico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, havendo deferimento desde que não cause prejuízos ao bom andamento do setor.

§ 2º O controle das faltas abonadas durante o ano é de responsabilidade do próprio empregado público e, no caso de utilização superior a 6 (seis) abonadas no ano, a quantidade excedente será convertida em falta injustificada.

§ 3º Não serão deferidas solicitações de faltas abonadas durante a vigência do contrato de experiência.

Art. 54. O empregado que não exercer o direito previsto no caput do artigo anterior parcial ou integralmente, fará jus à sua indenização ou ao gozo dos dias correspondentes por ocasião das férias, devendo este ser requerido entre os meses de fevereiro a novembro e deferido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 55. Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nas seguintes circunstâncias, além daquelas previstas na legislação trabalhista:

I - até 5 (cinco) dias corridos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, filhos e equiparados, enteados, padrasto ou madrasta, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica;

II - até 2 (dois) dias corridos em caso de falecimento dos sogros;

III - até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Art. 56. O empregado deverá sempre comunicar, antecipadamente, à sua chefia imediata, o(s) dia(s) de sua ausência ao serviço, seja qual for o motivo e, na impossibilidade de comunicar-se imediatamente, deverá entrar em contato o mais rápido possível, utilizando-se para tanto de qualquer meio de comunicação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 57. A Evolução Funcional é o instituto pelo qual o empregado público desenvolve-se na carreira a que pertence, mudando de Nível e de Referência, nas seguintes formas:

I - Progressão de Nível;

II - Progressão de Referência.

Art. 58. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão a cada intervalo de 12 (doze) meses, sendo intercalada a aplicação da Progressão de Nível nos anos ímpares e da Progressão de Referência nos anos pares.

Art. 59. Os efeitos pecuniários correspondentes ao enquadramento da Evolução Funcional serão aplicados ao empregado público no primeiro semestre de cada exercício, com pagamento retroativo ao mês de abril.

Art. 60. É vedada a aplicação de Progressão de Nível e Progressão de Referência, previstas nesta Lei, ao empregado público que não tenha concluído o período de experiência e conte com menos de 3 (três) anos de efetivo exercício.

#### CAPÍTULO V

##### DA PROGRESSÃO DE NÍVEL

Art. 61. A Progressão de Nível é a movimentação dos empregados públicos de um Nível para outro superior na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, mediante a indispensável análise cumulativa dos critérios que seguem:

I - desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do artigo 9º-G, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e conforme parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - assiduidade;

III - cursos, estabelecidos no art. 62 desta Lei.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para a Progressão de Nível:

I - aprovação na Avaliação de Desempenho, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - cumprimento das metas estabelecidas, nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - ser considerado assíduo, nos termos desta Lei;

IV - apresentação de cursos, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 62. Para fins Progressão de Nível, o empregado público habilitado nos critérios estabelecidos nos incisos I a III, do parágrafo único, do artigo 61, desta Lei, poderá apresentar o que segue:

I - ensino superior;

II - pós-graduação lato sensu ou Master Business Administration - MBA;

III - pós-graduação stricto sensu - mestrado;

IV - pós-graduação stricto sensu - doutorado.

Art. 63. Os cursos apresentados para fins de Progressão de Nível:

I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - têm validade indeterminada para fins desta Lei;

III - devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV - não poderão ser utilizados mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;

V - não poderão ter sido utilizados como requisito de contratação no emprego público;

VI - devem ser pertinentes às atribuições do emprego público e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 64. A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos no artigo 62, desta Lei ocorrerá, conforme segue:

I - ensino superior: diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

II - pós-graduação lato sensu: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

III - pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado: diploma ou certificado acompanhado de histórico escolar com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso, apresentados em certificados diferentes, não serão validados para fins de Progressão de Nível.

Art. 65. Quando do cumprimento dos requisitos para a Progressão de Nível, o empregado público será enquadrado na Sub-Referência “A” da Referência na qual se encontra e no Nível correspondente.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA

Art. 66. Cada Padrão de Vencimento possuirá 16 (dezesseis) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes.

§ 1º A Progressão de Referência é a movimentação do empregado público de uma Referência para outra imediatamente superior na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, mantido o Nível, mediante a indispensável análise cumulativa dos critérios que seguem:

I - desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do artigo 9º-G, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e conforme parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - assiduidade;

III - capacitação.

§ 2º São requisitos mínimos para a Progressão de Referência:

I - aprovação na Avaliação de Desempenho, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - cumprimento das metas estabelecidas, nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - ser considerado assíduo, nos termos desta Lei;

IV - realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.

Art. 67. Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação contínua dos empregados públicos para fins de Progressão de Referência com o objetivo de ampliar os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias, proporcionando o aprimoramento do desempenho profissional, visando à melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Art. 68. Após habilitação nos critérios estabelecidos nos incisos I a III, § 2º, do artigo 66, desta Lei, o empregado público será enquadrado na Referência imediatamente superior, sendo a Sub-Referência correspondente à quantidade de horas de capacitação realizada durante o exercício analisado, conforme segue:

I - Sub-Referência A: 12 (doze) horas de capacitação;

II - Sub-Referência B: 60 (sessenta) horas de capacitação;

III - Sub-Referência C: 200 (duzentas) horas de capacitação ou pós-graduação lato sensu.

Art. 69. As capacitações realizadas pelo empregado público para fins de Progressão de Referência deverão possuir relação com as atividades desenvolvidas no local de trabalho e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 70. A comprovação de conclusão das capacitações ocorrerá mediante apresentação de certificado com a indicação da quantidade de horas concluídas, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso.

Parágrafo único. As capacitações não poderão ser utilizadas mais de uma vez para fins de Progressão de Referência.

Art. 71. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Progressão de Referência.

Art. 72. As horas de capacitação poderão ser obtidas mediante somatória de cargas horárias dos cursos realizados, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado.

Art. 73. Todas as horas das Capacitações ofertadas pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Catetano Graziosi" serão computadas em dobro para fins de Progressão de Referência, desde que pertinente com as atribuições dos empregos públicos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais e que tenham sido devidamente concluídas pelo empregado público.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ASSIDUIDADE PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 74. A Assiduidade dos empregados públicos será analisada anualmente considerando as informações prestadas pelo setor responsável e será utilizada para fins de Evolução Funcional, nos termos deste Capítulo.

Art. 75. Será considerado assíduo o empregado público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento:

- I - afastamentos médicos;
- II - Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III - falta justificada.

Art. 76. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados, para fins desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licença gala (por ocasião do casamento);
- III - licença nojo (por ocasião de óbito em família);
- IV - luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V - exercício de cargo comissionado no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII - faltas abonadas;
- VIII - desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX - desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X - licença-maternidade;
- XI - licença-paternidade;
- XII - licença-adoção;
- XIII - licença-prêmio;
- XIV - o dia de doação de sangue;
- XV - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVI - nas hipóteses previstas no artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- XVII - afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVIII - afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 77. Estará inabilitado do processo de Evolução Funcional o empregado público que não tiver concluído o período de experiência, bem como aquele que, anualmente:

- I - ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 74 desta Lei;
- II - apresentar afastamento por licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto nas situações previstas no inciso XVII, do artigo 76, desta Lei;
- III - apresentar falta injustificada;
- IV - ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial.

Parágrafo único. Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de conclusão do período de experiência durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS RECURSOS

Art. 78. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

- I - do resultado da Assiduidade para fins de Evolução Funcional: em até 5 (cinco) dias úteis;
- II - do resultado da Progressão de Nível: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do enquadramento na Imprensa Oficial do Município;
- III - da Capacitação: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do enquadramento da Progressão de Referência na Imprensa Oficial do Município.

Art. 79. Indeferido o recurso de que trata o artigo 78 haverá remessa de ofício à Comissão Recursal em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do Município.

#### CAPÍTULO IX

##### DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E METAS, TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE

Art. 80. Fica instituída, a partir do exercício 2025, a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Sub-Referência "A", no Nível inicial do emprego público, da Referência na qual estiver enquadrado o empregado público na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, a ser concedida aos empregados públicos que tenham concluído o período de experiência e contem com, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante a indispensável análise cumulativa dos critérios que seguem:

- I - desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do artigo 9º-G, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e conforme parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - títulos;
- III - assiduidade.

Parágrafo único. A concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Títulos e Assiduidade ao empregado público ocorrerá anualmente mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I - aprovação na Avaliação de Desempenho, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - cumprimento das metas estabelecidas, nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - ser considerado assíduo, nos termos do art. 85 desta Lei.
- IV - apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Lei;

Art. 81. Para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, poderá o empregado público habilitado, apresentar documentação que comprove a conclusão de pós-graduação *latu sensu* ou MBA, pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado ou pós-graduação

*stricto sensu* - Doutorado.

Art. 82. Os cursos apresentados para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade:

- I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - têm validade indeterminada para fins desta Lei;
- III - devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;
- IV - não podem ser utilizados para fins de Evolução Funcional;
- V - não poderão ter sido utilizados como requisito de contratação no emprego público;
- VI - devem ser pertinentes às atribuições dos empregos públicos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 83. A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos no artigo 81 desta Lei ocorrerá, conforme segue:

- I - pós-graduação *latu sensu* ou MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
- II - pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade.

#### CAPÍTULO X

##### DA ASSIDUIDADE PARA FINS GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE

Art. 84. A Assiduidade dos empregados públicos será analisada anualmente considerando as informações prestadas pelo setor responsável e será utilizada para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, nos termos deste Capítulo.

Art. 85. Será considerado assíduo o empregado público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

- I - afastamentos médicos;
- II - licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III - falta justificada.

Art. 86. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados, para fins desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licença gala (por ocasião do casamento);
- III - licença nojo (por ocasião de óbito em família);
- IV - luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII - faltas abonadas;
- VIII - desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX - desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X - licença-maternidade;
- XI - licença-paternidade;
- XII - licença-adoção;
- XIII - licença-prêmio;
- XIV - o dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
- XV - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVI - nas hipóteses previstas no artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- XVII - afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVIII - afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 87. Não haverá concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público que não tiver concluído o período de experiência, bem como àquele que, anualmente:

- I - ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 85 desta Lei;
- II - apresentar falta injustificada;
- III - ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial.

§ 1º Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos conclusão do período de experiência durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

§ 2º Quando da concessão inicial, a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade somente será concedida ao empregado público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 88. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade serão aplicados ao empregado público no mês de março de cada exercício.

Art. 89. Após a primeira concessão, a manutenção da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público ocorrerá mediante cumprimento anual do critério estabelecido no inciso III, do artigo 80 desta Lei.

§ 1º O resultado da apuração dos critérios de que trata o caput deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado no inciso III, do artigo 80 desta Lei, implicará a cassação da Gratificação por Titulação e Assiduidade.

§ 2º Aos empregados públicos abrangidos pelo parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, artigo 91, desta Lei.

§ 3º Será concedida novamente a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público abrangido no § 1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, artigo 91, desta Lei ou quando do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III, do parágrafo único, do artigo 80, desta Lei em nova apuração anual.

Art. 90. A Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade não se incorpora aos vencimentos do empregado público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

**CAPÍTULO XI  
DOS RECURSOS**

Art. 91. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

I - do resultado da Assiduidade para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade: em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação junto na Imprensa Oficial do Município;

II - da análise do título: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 92. Indeferido o recurso de que trata o artigo 92 desta Lei, haverá remessa de ofício à Comissão Recursal em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do Município.

**CAPÍTULO XII  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO CUMPRIMENTO DE METAS**

Art. 93. Em observância ao art. 9-G, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a definição de metas dos serviços e equipes e a adoção de modelos e instrumentos de avaliação, são diretrizes a serem observadas na instituição de Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. A confirmação de cumprimento dos critérios estabelecidos no caput deste artigo se dará por meio da apresentação de relatórios oficiais da Secretaria da Saúde.

**CAPÍTULO XIII  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DA COMISSÃO RECURSAL**

Art. 94. Fica estabelecido que a Comissão Permanente de Evolução Funcional, criada pela Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, será responsável pelo acompanhamento, análise e deliberação dos atos relacionados à Evolução Funcional e à Gratificação por Titulação e Assiduidade dos empregados públicos municipais.

Parágrafo único. Poderão ser criados Grupos de Trabalhos para execução de procedimentos necessários para a realização da Evolução Funcional e Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 95. Compete à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

I - acompanhar os processos de Progressão de Nível, Progressão de Referência, da Gratificação por Titulação e Assiduidade e declarar habilitados os empregados públicos que cumprirem os requisitos correspondentes à Assiduidade, estabelecidos nesta Lei;

II - analisar a pertinência dos certificados e diplomas que os empregados públicos apresentarem para fins de Evolução Funcional e da Gratificação por Titulação e Assiduidade;

III - apreciar e julgar recursos, devidamente fundamentados, referentes à Evolução Funcional e à Gratificação por Titulação e Assiduidade;

IV - dirimir as dúvidas dos empregados públicos e subsidiar a autoridade competente na resolução de casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 96. A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, a qualquer tempo utilizar-se de todas as informações existentes sobre o empregado público, respeitados os termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CAPÍTULO XIV  
DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO RECURSAL**

Art. 97. Fica estabelecido que a Comissão Recursal, criada pela Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, será responsável por avaliar os recursos em face das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, nos termos do inciso III, do artigo 95, desta Lei, com possibilidade de solicitar informações complementares, de qualquer natureza, para subsidiar a análise dos recursos.

Art. 98. A Comissão Recursal poderá, a qualquer tempo:

I - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o empregado público, respeitados os termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II - deliberar sobre os recursos interpostos e elaborar parecer por escrito a fim de fundamentar as decisões adotadas.

**CAPÍTULO XV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 99. Será aplicado o enquadramento dos empregados públicos abrangidos pela presente Lei em Tabela Salarial constante do Anexo Único, no Nível inicial da carreira, na Referência 01, Sub-Referência "A".

Art. 100. Quando da implantação inicial da Progressão de Referência e da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, a comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos nos incisos I a III, do § 2º, do artigo 66 e os incisos I a III, do parágrafo único, do artigo 80, desta Lei, se dará mediante análise do exercício de 2025.

**CAPÍTULO XVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 101. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de dezembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**ANEXO ÚNICO  
Tabela de Salários**

**Empregos Públicos:** Agente Comunitário de Saúde  
Agente de Combate às Endemias  
**Jornada semanal:** 40 horas

Classe	Padrão	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00	16,00
EP01 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA A	3.036,00	3.187,80	3.347,19	3.514,55	3.690,28	3.874,79	4.068,53	4.271,96	4.485,55	4.709,83	4.945,32	5.192,59	5.452,22	5.724,83	6.011,07	6.311,63
EP01 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA B	3.066,36	3.219,68	3.380,66	3.549,69	3.727,18	3.913,54	4.109,22	4.314,68	4.530,41	4.756,93	4.994,78	5.244,52	5.506,74	5.785,08	6.071,18	6.374,74
EP01 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA C	3.096,72	3.251,56	3.414,13	3.584,84	3.764,08	3.952,29	4.149,90	4.357,40	4.575,27	4.804,03	5.044,23	5.296,44	5.561,26	5.839,33	6.131,29	6.437,86
EP01 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA A	3.142,26	3.299,37	3.464,34	3.637,56	3.819,44	4.010,41	4.210,93	4.421,48	4.642,55	4.874,68	5.118,41	5.374,33	5.643,05	5.925,20	6.221,46	6.532,53
EP01 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA B	3.173,68	3.332,37	3.498,99	3.673,93	3.857,63	4.050,51	4.253,04	4.465,69	4.688,97	4.923,42	5.169,59	5.428,07	5.695,48	5.984,45	6.283,67	6.597,86
EP01 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA C	3.205,11	3.365,36	3.533,63	3.710,31	3.895,83	4.090,62	4.295,15	4.509,90	4.735,40	4.972,17	5.220,78	5.481,82	5.755,91	6.043,70	6.345,89	6.663,18
EP01 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA A	3.252,24	3.414,85	3.585,59	3.764,87	3.953,12	4.150,77	4.358,31	4.576,23	4.805,04	5.045,29	5.297,55	5.562,43	5.840,55	6.132,58	6.439,21	6.761,17
EP01 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA B	3.284,76	3.449,00	3.621,45	3.802,52	3.992,65	4.192,28	4.401,89	4.621,99	4.853,09	5.095,74	5.350,53	5.618,06	5.898,96	6.193,91	6.503,60	6.828,78
EP01 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA C	3.317,28	3.483,15	3.657,31	3.840,17	4.032,18	4.233,79	4.445,48	4.667,75	4.901,14	5.146,20	5.403,51	5.673,68	5.957,37	6.255,23	6.568,00	6.896,39
EP01 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA A	3.723,81	3.910,00	4.105,50	4.310,78	4.526,32	4.752,63	4.990,27	5.239,78	5.501,77	5.776,86	6.065,70	6.368,99	6.687,43	7.021,81	7.372,90	7.741,54
EP01 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA B	3.761,05	3.949,10	4.146,56	4.353,89	4.571,58	4.800,16	5.040,17	5.292,18	5.556,79	5.834,63	6.126,36	6.432,68	6.754,31	7.092,02	7.446,63	7.818,96
EP01 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA C	3.798,29	3.988,20	4.187,61	4.397,00	4.616,85	4.847,69	5.090,07	5.344,58	5.611,80	5.892,39	6.187,01	6.496,36	6.821,18	7.162,24	7.520,35	7.896,37
EP01 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA A	4.263,77	4.476,96	4.700,80	4.935,84	5.182,64	5.441,77	5.713,86	5.999,55	6.299,53	6.614,50	6.945,23	7.292,49	7.657,11	8.039,97	8.441,97	8.864,06
EP01 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA B	4.306,40	4.521,72	4.747,81	4.985,20	5.234,46	5.496,18	5.770,99	6.059,54	6.362,52	6.680,65	7.014,68	7.365,41	7.733,68	8.120,37	8.526,39	8.952,71
EP01 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA C	4.349,04	4.566,49	4.794,82	5.034,56	5.286,29	5.550,60	5.828,13	6.119,54	6.425,52	6.746,79	7.084,13	7.438,34	7.810,25	8.200,77	8.610,81	9.041,35

JUSTIFICATIVA  
SEJ-DCDAO-PL-EX- /2025  
Processo SEI nº 3552205.404.00048809/2025-27  
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui o Plano de Carreira dos empregados públicos municipais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências. O presente Projeto de Lei é resultado das discussões, análises e estudos promovidos pela Mesa Permanente de Negociações, criada pela Lei nº 12.984, de 26 de março de 2024, em conjunto com os representantes das categorias e visa à valorização do quadro de empregados públicos contratados pela municipalidade, que desempenham atividades de extrema relevância ao Município, em especial no que tange à saúde da população. Importante indicar que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias atuam diretamente no atendimento à população, sendo suas ações indispensáveis para uma abordagem mais completa e atenta à saúde da população. Frise-se que o referido Projeto de Lei estabelece ainda a extensão de vantagens e benefícios atualmente aplicados apenas aos ocupantes de cargos públicos efetivos, tais como falta abonada, licença-prêmio, adicional e tempo de serviço, proporcionando o devido reconhecimento à atuação profissional desse segmento. Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.